



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Teixeira de Freitas - BA

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 11 de maio de 2017, Nº 2717 | Caderno 1

SUMÁRIO

	PÁGINA
Aviso de Licitação PP ARP Nº 049/2017 SMS	1
Aviso de Licitação PP ARP Nº 051/2017 FME	1
Extrato de Contrato - Dispensa de Licitação	1
Extrato de Contrato - Dispensa de Licitação	2
Ata Nº 001/2017 CMS Reunião Extraordinária	2
Ata Nº 002/2017 CMS Reunião Extraordinária	4
Ata Nº 003/2017 CMS Reunião Extraordinária	8
Ata Nº 001/2017 CMS Reunião Ordinária	11
Ata Nº 002/2017 CMS Reunião Ordinária	13
Ata Nº 003/2017 CMS Reunião Ordinária	16
CORREIOS - Contrato ETC Nº 9912410775	18

**Prefeitura Municipal de
Teixeira de Freitas**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA ARP Nº 049/2017 SMS

Em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 15, regulamentado pelo Decreto nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal 541/2010, será realizado o **PREGÃO PRESENCIAL PARA ARP Nº 049/2017-SMS, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, no dia **24/05/2017 às 09:00h (Horário Local)**, visando futuras e eventuais contratações de Empresa(s) Especializada(s) para aquisição de material de consumo (**KITS REAGENTES E EQUIPAMENTOS EM COMODATO**) para atender as necessidades do LACEM - Laboratório Municipal de Referência Regional - Nova Filosofia de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Teixeira de

Freitas, no período de 12 meses. Aos interessados o Edital estará à disposição, junto a COPEL, situado à Rua Prudente de Moraes, 130 - Centro - Teixeira de Freitas - Bahia, das 08:00h às 12:00 horas. Teixeira de Freitas/BA, 11 de Maio de 2017. Pregoeiro - Aderlan Ferraz da Silva.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA ARP Nº 051/2017 FME

Em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 15, regulamento pelo Decreto nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal 541/2010, será realizado o **PREGÃO PRESENCIAL PARA ARP Nº 051/2017-FME, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, no dia **25/05/2017 às 08:00h (horário local)**, visando futuras e eventuais contratações de Empresa(s) Especializada(s) na prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva, com reposição de peças e componentes a cargo da licitante em câmeras de monitoramento de imagens, bem como em alarmes de monitoramento em regime de comodato, aquisição de material e serviço para instalação de dois pontos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Aos interessados o Edital estará à disposição, junto a COPEL, situado à Rua Prudente de Moraes, 130 - Centro - Teixeira de Freitas - Bahia, das 08:00h às 12:00 horas. Teixeira de Freitas/BA, 11 de maio de 2017. Pregoeiro - Maria Renilde Cardoso Machado.

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3-DL 111-2017 SMS

CONTRATO Nº3-339/2017 SMS

Extrato de contrato administrativo DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3-DL 111-2017 SMS - CONTRATO Nº 3-339/2017 SMS. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADO; EDUARDA LETRO DIAS SANTOS. Valor R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos cinquenta reais) Constitui objeto do

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 11 de maio de 2017, Nº 2717 | Caderno 1

presente contrato a prestação de serviços de arquitetura na elaboração de projetos, fiscalização e execução de obras e serviços de responsabilidade do Fundo Municipal de saúde. Conforme especificações, quantitativos e condições descritos no documento. Prazo a contar da data de sua assinatura até 02 de junho 2017. Teixeira de Freitas, 11 de maio de 2017.

Temóteo Alves de Brito
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3-DL 112-2017 SMS

CONTRATO Nº3-340/2017 SMS

Extrato de contrato administrativo DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3-DL 112-2017-SMS - CONTRATO Nº 3-340/2017 SMS. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADO: OSVALDO COSTA DOS SANTOS. Valor R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos cinquenta reais) Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de para construção e reformas das unidades de saúde de responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde. Conforme especificações, quantitativos e condições descritos no documento. Prazo a contar da data de sua assinatura até 02 de junho 2017. Teixeira de Freitas, 11 de maio de 2017.

Temóteo Alves de Brito
Prefeito Municipal

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 001/2017 CMS (24.01.2017)

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete, às 18h30min o Conselho Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas reuniu-se no auditório da Secretaria Municipal de Saúde, para reunião extraordinária. O Presidente nos termos regimentais declarou aberta a Reunião após a verificação do *quórum*. O conselheiro Flagner fez a leitura da Ata da reunião do dia dez de janeiro de 2017. Feita as devidas correções os Conselheiros presentes aprovaram a Ata do dia dez de janeiro de dois

mil e dezessete. Ficou acordado que nas próximas Atas o Secretário do Conselho enviará o arquivo via email aos Conselheiros(as) para as devidas correções e a versão final será enviada em arquivo PDF e aprovada na reunião posterior. O Sr. Presidente apresentou a seguinte Pauta: **1-Definição dos nomes das Comissões; 2-O que ocorrer. ENTIDADES PRESENTES:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS; Clínica Radiológica Sul; Mariangela Volpato Freire; Associação Loucos para Viver - ALPV; Diretório Acadêmico do Bacharelado Interdisciplinar em Saúde da UFSB; Câmara dos Dirigentes Lojistas - CDL; Sindicato dos Empregados no Comércio de Teixeira de Freitas-SINDEC; Central Única dos Trabalhadores - CUT; SINTREXBEM; Mitra Diocesana de Teixeira de Freitas-BA; Sindicato dos Enfermeiros do Estado da Bahia; SINDACESB; Associação Brasileira de Odontologia-ABO. **VISITANTES:** Kilma Elaine Pereira-NASF, Max Almeida-Assessor do Secretário. **AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:** Centro Espírito Nosso Lar; Conselho Regional de Farmácia-CRF. **1- Definição dos nomes das Comissões:** O Presidente do Conselho, Sr. Félix, fez um breve relato sobre a importância das Comissões no Conselho de Saúde. Destacou como braço forte a UFSB- Universidade Federal do Sul da Bahia na parceria para implantação dos Conselhos Locais de Saúde, o que será um grande avanço para o controle social e a participação popular. Destacou que devemos visitar o programa piloto dos Conselhos Locais assim que as atividades da UFSB sejam retomadas. A Conselheira Rogéria fez um questionamento sobre a legalidade da participação dos Conselheiros Suplentes nas Comissões. Sobre a quantidade de Comissões, o Conselheiro Ailton lembrou que na reunião anterior ficou deliberada a criação de quatro Comissões. O Conselheiro José Carlos destacou que a questão da participação dos suplentes não foi inserida no contexto da discussão na última reunião. O Conselheiro Gildenê sugeriu que façamos primeiro a escolha das Comissões e em outro momento seja escolhido os membros das Comissões. A Conselheira Rogéria fez um breve relato sobre o funcionamento da atenção primária, média e alta complexidade visando embasar as discussões para escolha dos nomes das Comissões. O Conselheiro Silvânio destacou a importância de conhecermos a estrutura da Secretaria e do SUS para embasar as decisões dos Conselheiros. O Secretário de Saúde demonstrou preocupação com um

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 11 de maio de 2017, Nº 2717 | Caderno 1

número excessivo de Comissões o que atrapalharia a efetividade do trabalho. O Conselheiro Permíndio Filho propôs que seja feita a escolha das Comissões seguindo a dinâmica dos blocos de financiamento do SUS. Houve três propostas sendo a com oito Comissões aprovada pelo voto favorável dos quatorze Conselheiros presentes: 1- Comissão de Políticas Públicas de Saúde; 2- Comissão de Orçamento e Finanças; 3- Comissão de Comunicação, Informação e Educação em Saúde; 4- Comissão de Atenção Básica; 5- Comissão de Média e Alta Complexidade; 6- Comissão de Vigilância em Saúde; 7- Comissão de Recursos Humanos. A mesa Diretora informou que a Comissão Intersectorial de Saúde do Trabalhador (CIST) já está formada e seu regimento foi publicado no Diário Oficial do Município. Houve consenso que não há necessidade de criação de Comissão de fiscalização, uma vez que todas as comissões tem o papel fiscalizador dentro de sua área de atuação. O Plenário aprovou a proposta do Secretário José Archângelo que a Comissão de Média e Alta Complexidade constituirá sub-comissões para auxiliar os trabalhos. Colocado em votação foi aprovada por onze votos a proposta da participação dos Conselheiros Suplentes nas Comissões. O Conselheiro Félix propôs que sejam enviados para a mesa Diretora os nomes dos Conselheiros Titulares e Suplentes com a manifestação do interesse por determinada Comissão. Ficou deliberado que os Conselheiros presentes levem aos demais conselheiros as informações da criação das Comissões. **02- Núcleo de Apoio à Saúde da Família-NASF:** A Servidora Kilma Elaine Pereira apresentou as informações da composição das equipes do NASF, ressaltou que existe divergência entre a estrutura aprovada em reunião do Conselho em 2014, estrutura proposta e a que está atuando em campo. Falou da necessidade de ajuste na estrutura do NASF. Informou da existência de um relatório de auditoria realizada pela Secretária Estadual de Saúde entre 15 de outubro a 25 de novembro de 2016. Segundo Kilma, a auditoria detectou situações de cadastro desatualizado (NASF tem uma composição no CNES, uma no RH, e outra em campo). Destacou que a composição das equipes informadas aos auditores foi de 06 (seis) profissionais em cada equipe de campo. Destacou que atualmente, da configuração apresentada aos auditores, tem equipe de campo que conta com apenas 02 categorias de profissionais. A servidora Kilma Solicitou

aprovação do Conselho para a proposta de contratação dos colaboradores visando regularizar as equipes do NASF. A Conselheira Rogéria ressaltou que a estrutura que foi apresentada 2017-1 é a mesma de 2016, no entanto, os profissionais não foram contratados. Continuando, sugeriu que o Conselho tenha mais informações e que as mesmas sejam enviadas com antecedência para uma avaliação dos Conselheiros. A Proposta foi reforçada pelo Conselheiro Gildenê. A servidora Kilma destacou que existe a necessidade de adequar a estrutura, RH e CNES-Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde. O Conselheiro Ailton sugeriu que cabe ao Conselho fazer com que a política pública dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) seja efetivamente implantada. Continuando, observou que seja apresentado impacto financeiro e no índice de pessoal do município. Kilma informou que a Secretaria tem na equipe do NASF 04 (quatro) profissionais efetivos. Informou da necessidade de alimentação do sistema até o dia 20 (vinte) de fevereiro de 2017 para evitar interrupção do repasse. A Conselheira Polyana sugere que a equipe do Núcleo de Apoio à Saúde da Família-NASF apresente plano de ação visando medir a efetividade da equipe e proposta de trabalho por unidade. O conselheiro Silvânio destacou que para votar em uma matéria é necessário ter informações prévias e conhecer a estrutura e o funcionamento e fazer visita no local para conhecer a realidade. Continuou, destacando a importância do envio com antecedência das matérias para distribuição aos conselheiros e Comissões. O Conselheiro José Carlos falou da necessidade de os Coordenadores dos serviços e programas enviarem as matérias com antecedência para distribuição aos Conselheiros. José Carlos Fez um apelo ao Secretário de Saúde para que oriente os Coordenadores quanto ao envio com antecedência das matérias para apreciação do Conselho. Continuou, ressaltando que o Conselho não poderá votar matérias sem o conhecimento prévio. A conselheira Rogéria sugeriu que o Conselho ou a Secretaria de Saúde faça um comunicado informando da necessidade de envio das demandas com antecedência, inclusive informando o fluxo necessário para deliberação no Conselho. Aprovada por unanimidade a solicitação do encaminhamento da documentação referente à organização dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família de acordo com as Portarias do Ministério da Saúde para deliberação em nova reunião. O Conselheiro Permíndio Filho chamou

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 11 de maio de 2017, Nº 2717 | Caderno 1

atenção a respeito da necessidade de os Conselheiros tomarem conhecimento do Plano Municipal de Saúde 2014-2017 aprovado pelo Conselho, onde constam informações sobre implantação das equipes do NASF e outras informações. Continuou, falando da necessidade de estudarmos o Plano Municipal de Saúde, parâmetro para atuação do Conselho, e se for o caso, fazermos as atualizações propostas pelo Gestor. O Conselheiro Flagner informou que o Plano de Saúde foi aprovado em 2015. O Plenário deliberou pela elaboração de documento orientando os serviços e Programas quanto ao envio com antecedência das matérias para discussão do Conselho. **3-O que ocorrer:** O Sr. Max Almeida e o Secretário de Saúde apresentaram ofício nº 54/2017 “Catálogo de ações a serem empreendidas durante o quadriênio”. Foram elencados vinte e dois itens que serão apensados a esta Ata. O Secretário de Saúde informou tratar-se de horizontes de ações. O Conselheiro Félix questionou se é um documento com pretensões da Secretaria para deliberação do Conselho. O Secretário esclareceu trata-se de uma carta de intenções. **Informes:** José Carlos destacou que a designação da Secretária Executiva se faz urgente em função da demanda de trabalhos que estão surgindo. O Conselheiro Félix com a palavra, apresentou ao Secretário denúncias de perseguição contra agentes de endemias por parte de alguns servidores da Coordenação do Programa de Endemias. Fez relatos de casos de assédio moral a exemplo de dois servidores que teve descontado um dia de serviço por ter se ausentado às quatro horas da tarde para lanchar. Félix Relatou que precisamos moralizar o Programa. Relatou que existem cargos que não são do Programa e foram oriundos do sistema FUNASA. Destacou a necessidade de complementação do quadro de funcionários com servidores concursados e a capacitação de pessoal. O secretário José Archângelo Depizzol informou que não tinha conhecimento destes problemas na gestão. Destacou a importância das Comissões para ajudar na fiscalização destes e outros problemas apresentados, uma vez que o gestor sozinho não consegue identificar. Solicitou ao Conselho a parceria na identificação das irregularidades relatadas pelo Conselheiro Félix para abertura de processos administrativos. O Conselheiro Silvânio informou que em conversa com trabalhadores do Instituto Provida, recebeu a informação de falta de pagamentos. Solicitou ao Conselho abertura na pauta da próxima reunião para que um

colaborador do Instituto compareça para fazer um relato da situação dos trabalhadores e denunciar as irregularidades. Não havendo mais nada a tratar, eu, Permindo Muniz Bomfim Filho, lavrei e assinei a presente ata, que após lida e aprovada, foi assinada pelos conselheiros presentes. Teixeira de Freitas, 24 de janeiro de dois mil e dezessete.

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 002/2017 CMS (09.02.2017)

Aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete, às 18h30min o Conselho Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas reuniu-se no auditório da Secretaria Municipal de Saúde, para reunião extraordinária. O Presidente nos termos regimentais declarou aberta a Reunião após a verificação do *quórum*. O Sr. Presidente apresentou a seguinte Pauta: **1- Situação da UNACON e Contrato com profissionais e fornecedores;** **2- Hemodinâmica e atendimento do HMTF. ENTIDADES PRESENTES:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS, Clínica Radiológica Sul, Mariangela Volpato Freire, Câmara dos Dirigentes Lojistas - CDL, Sindicato dos Empregados no Comércio de Teixeira de Freitas-SINDEC, SINTREXBEM, Mitra Diocesana de Teixeira de Freitas-BA, Sindicato dos Enfermeiros do Estado da Bahia, SINDACESB, Conselho Regional de Farmácia-CRF. **VISITANTES:** Vereadora Erlita Conceição, Telma Alves, Gilson dos Reis-Diretor do PROVIDA, Clebson-Advogado, Simone Araujo-Tesoureira SMS, Anna Lisboa-Assessora do Secretário de Saúde, Joice Fonseca Vieira, Reinaldo Lopes Vieira, Evan Pereira - médico. **AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:** Diretório Acadêmico do Bacharelado Interdisciplinar em Saúde da UFSB, Central Única dos Trabalhadores - CUT, Associação Loucos para Viver - ALPV, Associação Brasileira de Odontologia-ABO. **1-Situação da UNACON e Contrato com profissionais e fornecedores.** A Conselheira Lisley sugeriu e o Plenário aprovou a retirada da pauta a discussão da relação de trabalho do Provida com seus colaboradores. O Sr. Gilson Lima, representante do Provida se comprometeu em reunir-se com a representação do sindicato dos funcionários. A Conselheira Lisley justificou a mudança de pauta devido a situação do fechamento da

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 11 de maio de 2017, Nº 2717 | Caderno 1

Unacon e da hemodinâmica que é gravíssima e exige mais tempo para discussão. Lisley sugeriu a inclusão da questão do contrato com os profissionais e fornecedores na pauta o que foi aprovado pela maioria. O Presidente agradeceu a presença da Vereadora Erlita. A Conselheira Lisley informou que recebeu ligações de pessoas questionando a situação do Hospital Municipal, que profissionais médicos e enfermeiros estão sendo demitidos ou pedindo demissão devido a falta de materiais, medicamentos e condições de trabalho. Destacou que corremos o risco de perdermos a habilitação da Unacon, uma vez que tem municípios se organizando para requerer o serviço diante da situação de Teixeira de Freitas. A Vereadora Erlita demonstrou preocupação com a situação que se encontra a Unacon e o serviço de Hemodinâmica. Relatou que conversou com especialistas médicos e os mesmos estão preocupados com o fechamento da Unacon. Destacou que o fechamento aconteceu sem nenhuma discussão com os profissionais. Relatou o caso de uma jovem de trinta anos que está com câncer e a cirurgia foi cancelada. Continuando, a vereadora falou que não consegue entender como durante a transição que é feita para fornecer diagnóstico e apontar a situação do governo, não foi feito um plano de ação para não chegar à situação atual. Esclareceu que não estamos para fazer denúncias sem fundamento e precisamos somar para resolver a situação, uma vez que os recursos estão chegando do Ministério da Saúde e o serviço não está sendo executado, por isso, não podemos ficar de braços cruzados. O Conselheiro Félix agradeceu a participação da vereadora Erlita. O Conselheiro José Archângelo, Secretário de Saúde, informou que são problemas graves que não surgiram agora e podem ter sido agravados. Continuando, informou que em comum acordo com o Instituto Provida a Secretaria de Saúde está assumindo a responsabilidade pela UNACON. Segundo o Secretário, a SMS vai desvincular contratualmente a gestão e os trabalhos da UNACON do contrato com o Instituto Provida. O Conselheiro José Carlos perguntou se a Secretaria já assumiu ou vai assumir. O Secretário José Archângelo esclareceu que já assumiram de fato, mas não de direito, uma vez que o contrato está sendo estudado para avaliar custos e valores que vão deixar de pagar para o Provida. Para o Secretário a decisão está tomada e falta a revisão contratual. José Carlos perguntou sobre a transição da direção da Unacon. O Secretário informou que a transição

acontece a partir de agora. Destacou que a paralisação passa a ser responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde. Segundo o Secretário, no dia 20 de fevereiro a UNACON será reaberta para todos com uma estrutura melhor. Sobre o atendimento aos pacientes que hoje necessitam do serviço, o Secretário esclareceu que durante o fechamento uma equipe médica que já atuava no hospital estará de plantão para o atendimento aos pacientes que chegarem com uma necessidade emergencial. O Secretário informou que o Diretor da Unacon, Dr. José Carlos, já está nomeado. Continuando, esclareceu que devido à gravidade, se decidiu fazer uma reforma rápida e juntar todos os insumos e equipamentos para uma vez aberta não ter que devolver o paciente por falta de insumo. Ressaltou que os problemas são históricos. Destacou que o projeto para o hospital é uma reforma de ponta-a-ponta, incluindo climatização. Destacou a situação da precariedade da rede elétrica do hospital. O Conselheiro Ailton questionou por que assumir o serviço da oncologia, qual a principal vantagem e qual o argumento para retirada do serviço de oncologia do Provida para o Município. Se o Provida não tem condições de gerir a UNACON porque terá para gerir outros serviços. Continuou, esclarecendo que o contrato com o Provida passou pela discussão e deliberação do Conselho e questionou a retirada do serviço da gestão do Provida sem que a mesma fosse apresentada ao Conselho. Cobrou que a proposta da retirada do serviço da Unacon e Hemodinâmica do contrato com o Provida seja apresentada ao Conselho para análise e deliberação. O Conselheiro José Carlos questionou como fica o atendimento de radioterapia já que tivemos notícias que a casa de apoio em Itabuna não teve seu contrato aditivado. A Conselheira Lisley destacou que o serviço não devia estar parado. Esclareceu que o serviço funcionando é possível fazer levantamento da demanda reprimida. O Conselheiro Permindio Filho chamou atenção para o descumprimento da Lei 12.732 de 2012, que estabelece prazo de sessenta dias para início do tratamento de pacientes diagnosticados com câncer. A Vereadora Erlita perguntou ao Secretário se foi feito um levantamento com a equipe médica da oncologia antes da decisão que interrompeu o serviço, visando apresentar um diagnóstico da situação dos pacientes, verificar demanda e justificar a interrupção. Continuou, perguntando o que vai ser feito com os pacientes que

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 11 de maio de 2017, Nº 2717 | Caderno 1

necessitam de intervenção cirúrgica. A Conselheira Lyslei complementou destacando que a interrupção traz problemas para previsão na aquisição de medicamentos e que corremos o risco de criar um problema na gestão do tratamento do paciente. O Conselheiro José Carlos questionou se os recursos para o serviço da Unacon estão sendo repassados. Complementou perguntando como estão sendo aplicados os recursos, o que foi reforçado pelo Conselheiro Silvânio. O Secretário José Archângelo informou que a retirada da Unacon do contrato do Provida foi discutida com o prefeito e com o Sr. Fernando, representante do Provida. Afirmou que a retirada não pode ser interpretada como uma declaração de incompetência do Provida. Ressaltou que a retirada foi motivada pelo interesse da Secretaria Municipal de Saúde em gerir os recursos federais da Unacon. Informou que estão trabalhando com o Provida fracionando o mês para dar condições de prover as demandas. Sobre a pergunta do Conselheiro Ailton, o Secretário justificou que as medidas tomadas foram emergenciais e solicitou a compreensão do Conselho. O Secretário informou que os recursos mensais para oncologia estão em torno de 666 mil reais (seiscentos e sessenta e seis mil reais). Sobre a casa de apoio em Itabuna, a Servidora Simone informou que os pacientes estão indo para a casa de apoio mesmo sem o contrato e estão sendo atendidos e que todos os débitos com a casa de apoio foram quitados. O Secretário informou que dois profissionais estarão à disposição para atendimento dos casos emergenciais e que depois do dia vinte de fevereiro terá uma sala na UPA para realização de biopsias e pequenos procedimentos. A Conselheira Yvana esclareceu que o atendimento emergencial no hospital não resolverá a demanda da quimioterapia. Dra Mariangela ressaltou que não podemos trabalhar a saúde de forma isolada, uma vez que a Unacon não funciona isoladamente do Hospital, que não funciona isoladamente dos exames complementares que não funciona isoladamente da atenção básica. Destacou que infelizmente a rede inteira está desmantelada com os profissionais trabalhando sem contrato e outros trabalhando até de forma voluntária. A Conselheira Lyslei destacou que enquanto Conselho, precisamos levantar estas questões e se posicionar para que os gestores pensem antes de tomar certas decisões. O Secretário José Archangelo esclareceu que os contratos não foram aditivados e estão na fase de

credenciamento e formalização. Informou que até o dia 23 de fevereiro os exames estarão liberados. O Conselheiro Leonardo relatou que uma tia detectou câncer no útero e teve que sair para tratamento no Espírito Santo. O Dr. Evan pediu a palavra e informou que as pessoas estão morrendo e estamos demorando muito a tomar posição e resolver os problemas. Destacou que os médicos estão mandando os pacientes para outros estados. Para Dr. Evan falta dialogo das pessoas que estão no comando com os médicos para uma definição sobre pagamento e situação dos contratos. Sugeriu que entrem em contato com os médicos para discutir seus contratos. Esclareceu que os profissionais bons estão saindo da rede. A Conselheira Lyslei e Dra Mariangela destacaram que estamos perdendo bons profissionais médicos. Dr Evan salientou que as coisas estão acontecendo e parece que ninguém está vendo os PSFs, Hemodinâmica, HMTF, porque as pessoas estão morrendo, os médicos não têm material para atendimento como soro e dipirona. Destacou que as pessoas precisam da saúde, as pessoas não tem recursos e saem da regulação sem solução. Ressaltou que as coisas precisam ser reformuladas, não pode colocar profissional que não conhece a realidade do município e região. A vereadora Erlita questionou a paralisação do serviço sem medir as consequências deste ato, se foi feito algum levantamento e se a equipe da Unacon participou das discussões. O Secretário José Archângelo informou que Dr. José Carlos ficou encarregado de fazer o levantamento dos pacientes, dos problemas enfrentados e conversar com todos da equipe da oncologia. Esclareceu ainda que não sabia precisar o teor da pesquisa e da conversa com os profissionais. Destacou que o Dr. José Carlos aproveitará parte dos profissionais da oncologia. O Conselheiro José Carlos esclareceu que a preocupação do Conselho é com a vida das pessoas. Salientou que é um pedido do Conselho que a Unacon volte a funcionar imediatamente. Continuando, expressou sua opinião que não é concebível que um serviço de tamanha importância seja paralisado sem um plano alternativo. O Conselheiro Félix esclareceu que o Conselho de Saúde tem se posicionado e quer ajudar na resolução dos problemas apresentados. Segundo Félix, o Conselho não pode aceitar a situação e permitir que o serviço seja fechado. Colocado em votação a maioria absoluta dos Conselheiros aprovou a reabertura imediata do serviço da Unacon diante da possibilidade de prejuízos

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 11 de maio de 2017, Nº 2717 | Caderno 1

irreparáveis para os usuários. O Conselheiro Félix sugeriu um prazo para que o Secretário converse com a assessoria da Secretaria para rever a situação. O Secretário explicou que o prazo é necessário para aquisição dos materiais e remédios. O Plenário sugeriu que se faça a compra emergencial dos quimioterápicos por meio do Instituto Provida. A Conselheira Luciane ressaltou que acha importante a reorganização do setor, contratos, equipe médicos e diagnósticos. Chamou atenção para o fato de que a quimioterapia não pode ser interrompida por mais de 60 dias considerando que existem cerca de 300 pacientes que não podem ter o tratamento interrompido. A Conselheira Luciane solicitou que a Secretaria considere o retorno da quimioterapia para que os pacientes não deixem de receber a medicação, pois estão correndo risco de morte. O representante do Provida, Sr. Gilson Lima falou do aditivo de supressão das metas que foram pactuadas com o serviço da Unacon. Informou que estão reestudando o contrato de gestão o qual estava sendo tocado com muitos problemas e estão discutindo todas as áreas do contrato. Informou que o contrato vinha sendo tocado sem a participação do Conselho, sem apresentação dos relatórios ao Conselho. Segundo Gilson, nos últimos quatro meses houve desequilíbrio financeiro e o Provida está com o nome sujo. Informou que estão discutindo todas as áreas do contrato e não pode pactuar uma meta sem condição de cumpri-la. Enfatizou que a matéria precisa voltar para o Conselho para discutir a repactuação. Gilson informou ainda que receberam hoje a última parte do pagamento do mês de janeiro. Salientou que não receberam o mês de dezembro devido a problema técnico orçamentário e a liberação está em discussão na justiça. Segundo Gilson o recurso não foi empenhado por falta de orçamento e o prefeito decidiu não pagar para não comprometer o orçamento de 2017. Gilson afirmou que o Provida pode comprar os medicamentos uma vez que estão reconquistando a credibilidade nos fornecedores, no entanto, é uma decisão que cabe ao Secretário. A Conselheira Yvana ressaltou que a última reunião da Comissão de acompanhamento do contrato foi em dezembro de 2016 e não houve decisões a respeito da Unacon. Yvana lembrou que em janeiro foi publicada nova portaria com a nova composição da Comissão. O Conselheiro Permindio Filho questionou o Sr Gilson sobre a afirmação que o Provida não recebeu o pagamento em dezembro de 2016 por falta de orçamento uma

vez que houve publicação da suplementação em vinte e nove de dezembro de 2016. O Secretário explicou que houve o empenho no dia 28 de dezembro e a suplementação votada em 30 de dezembro e não foi efetuado o pagamento devido o bloqueio dos recursos. Os Conselheiros Félix e José Carlos solicitaram do Secretário José Archângelo um posicionamento quanto a compra dos quimioterápicos e abertura da Unacon imediatamente. O Secretário esclareceu que não tem problema de reformular a decisão caso seja o melhor caminho. Ressaltou que não gostaria de tomar a decisão no momento. Solicitou um prazo para discutir antes com o Dr José Carlos e com o Prefeito e convidou o Presidente do Conselho e outros membros para participarem do encontro com o Prefeito e com Dr José Carlos para alinhar as decisões. Solicitou tempo para se munir de informações para tomar a melhor decisão. O Secretário se comprometeu em tratar do assunto no dia 10 de fevereiro, sexta-feira. O Sr José Archangelo perguntou aos conselheiros se caso não houvesse possibilidade da conversa com o Prefeito na sexta-feira os conselheiros teriam disponibilidade para reunião no sábado, dia 11 de fevereiro, todos afirmaram que estão à disposição para reunião visando o retorno imediato do serviço da oncologia. Ficou acordado que o Sr. Gilson Lima fará uma pesquisa dos valores e os medicamentos que estão disponíveis nos fornecedores para entrega imediata. Os Conselheiros assumiram o compromisso de se reunirem com o Prefeito a qualquer momento e dia da semana para encontrar solução para a reabertura da Unacon. O Secretário José Archângelo solicitou ao Conselho que a pauta da hemodinâmica seja tratada em uma nova reunião extraordinária em função do horário e da importância da pauta. O Secretário informou que nas segundas e terças-feiras não poderá participar das reuniões durante a noite devido a compromissos profissionais na faculdade. O Plenário decidiu avaliar a situação na próxima reunião Ordinária. Ficou decidido que neste primeiro momento o Secretário faria uma explanação geral sobre o serviço da hemodinâmica. O Conselheiro Félix propôs a reunião extraordinária para tratar do serviço de hemodinâmica para quarta-feira às 15h00min, sendo aprovado pela maioria dos Conselheiros. O Secretário José Archângelo informou que a Secretaria de Saúde tem uma situação financeira grave, com necessidade de cortar entre um milhão e meio a um milhão e oitocentos mil reais de despesas mensais para equilibrar para equilibrar as contas. Destacou

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 11 de maio de 2017, Nº 2717 | Caderno 1

que alguns contratos como o contrato da hemodinâmica são contratos com valores altos. Informou que em conversa com o Provida, chegou-se a conclusão que eram obrigados a fazer economias e decidiu-se pela não renovação do contrato com a Dra Clarissa. O secretário reconheceu a qualidade e excelência dos serviços prestados na hemodinâmica pela empresa da Dra Clarissa. Informou que não tendo logrado êxito nas conversas foi feito um distrato. Continuando, informou que uma nova máquina já está comprada e já tem a nota fiscal, e só não tem como precisar a data de instalação. Destacou que caso haja qualquer emergência a Secretaria tem pactuação com prefeituras vizinhas. Salientou que na hipótese de um deslocamento mais rápido o Dr. Manoel tem um avião que levaria o paciente para Linhares ou Vitória. Salientou que estão com um processo de redução de custos e há um novo contrato que será gerido por Dr. Matheus que é filho de Dr. Manoel. Continuou informando que entrou em contato com Dr. Eduardo Coelho do Estado de São Paulo e na próxima semana estará em Teixeira para conversar. Destacou que Dr Eduardo Coelho pode suprir a questão da hemodinâmica com muita rapidez. Destacou que, caso a equipe não corresponda o Dr. Eduardo Coelho suprirá na hora e caso qualquer setor do HMTF precise ele tem equipe para suprir a necessidade. Informou que Dr. Manoel mostrou via whatsapp cópia da nota fiscal da máquina para o serviço de hemodinâmica. Informou que a equipe liderada por Dr. Matheus terá o apoio do Dr. Eduardo Coelho. O Conselheiro Ailton questiona o fato de a Secretaria ter trazido um médico de Almenara com histórico de desvios de recursos públicos. Continuando questiona sobre quem pagará as despesas envolvidas no uso do avião do Dr. Manoel para transporte de pacientes. Destacou o fato de ter descredenciado os profissionais que são da cidade e que mais uma vez o serviço foi descredenciado sem discutir com controle social representado pelo Conselho. Ailton Ressaltou que, se a gestão está tomando decisões sem levar em consideração as deliberações e discussão no Conselho, não tem sentido estar nas reuniões voluntariamente sacrificando nosso tempo e trabalho. A Conselheira Yvana esclareceu que não dá para negligenciar o papel Controle Social porque tem legislação federal que cobra a efetivação do Controle. Ressaltou que a gestão tem que perceber que o Conselho é parceiro. Dr. Evan salientou que, se realmente existe toda esta disponibilidade de médico, é

preciso divulgar porque tem famílias necessitando de tratamento e estão vendendo o que não tem para pagar tratamento particular. O Conselheiro Félix solicita da Secretaria Municipal de Saúde para a próxima reunião um relatório detalhado com informações financeiras dos custos do serviço de hemodinâmica, com informações dos valores gastos e qual a economia que será feita com a mudança de prestador de serviço. Solicitou ainda que o Dr. Matheus esteja presente na próxima reunião. O Conselheiro Silvano sugeriu que a Comissão de Média e Alta ouça os profissionais da área de saúde. Lyslei sugeriu que a Comissão faça uma verificação do tratamento dispensado ao profissional da área de saúde no tocante a humanização dos profissionais. O Conselheiro José Carlos sugeriu que a Comissão de Média e Alta ouça os profissionais de saúde. Não havendo mais nada a tratar, eu, Permíndio Muniz Bomfim Filho, lavrei e assinei a presente ata, que após lida e aprovada, foi assinada pelos conselheiros presentes. Teixeira de Freitas, nove de fevereiro de dois mil e dezessete.

**ATA DE
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
Nº 003/2017 CMS
(15.02.2017)**

Aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete, às 15h30min o Conselho Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas reuniu-se no auditório da Secretaria Municipal de Saúde, para reunião extraordinária. O Presidente nos termos regimentais declarou aberta a Reunião após a verificação do *quórum*. O Sr. Presidente apresentou a seguinte Pauta: **1- Fechamento dos Serviços de Oncologia, Hemodinâmica e dos Contratos com os profissionais médicos e atendimento do HMTF. ENTIDADES PRESENTES:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS, Clínica Radiológica Sul, Mariângela Volpato Freire, Centro espírita Nosso Lar, Câmara dos Dirigentes Lojistas - CDL, SINTREXBEM, Mitra Diocesana de Teixeira de Freitas-BA, Sindicato dos Enfermeiros do Estado da Bahia, SINDACESB, Conselho Regional de Farmácia-CRF. **VISITANTES:** Dra Adriana Pereira de Lacerda, Dr. Leonardo Cintra-Médico Unacon, Gilson Lima-Gestor da Provida, Dra Rosicarla Dourado P. Pinto-Unacon, Valdireno T. Santos-Regulação, Telma Alves, Maute Pereira. **AUSÊNCIAS**

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 11 de maio de 2017, Nº 2717 | Caderno 1

JUSTIFICADAS: Sindicato dos Empregados no Comércio de Teixeira de Freitas-SINDEC, Diretório Acadêmico do Bacharelado Interdisciplinar em Saúde da UFSB, Central Única dos Trabalhadores - CUT, Associação Loucos para Viver - ALPV, Associação Brasileira de Odontologia-ABO. **1- Fechamento dos Serviços de Oncologia, Hemodinâmica e a situação dos Contratos com os profissionais do HMTF.** O Conselheiro Presidente, Sr. Félix deu as boas vindas aos Conselheiros e Visitantes, em seguida fez um breve relato das deliberações da reunião extraordinária realizada em 09 de fevereiro de 2017, principalmente com relação ao fechamento da Unacon. Informou que recebeu ligação do Secretário de Saúde no sábado, dia 11 de fevereiro, o qual informou que após reunião com o prefeito foi acatada a deliberação do Conselho pelo retorno do serviço da Unacon na segunda-feira dia 13 de fevereiro de 2017. Informou que uma Comissão do Conselho visitou a Unacon no dia 14 de fevereiro para verificação da situação após o retorno do serviço. Informou ainda, que o Sr. José Archângelo justificou ausência nesta reunião devido a uma convocação para reunião com o Sr. Prefeito. O Conselheiro Félix passou a palavra para a Conselheira Luciane da Comissão de média e Alta Complexidade, que fez um relato da visita à Unacon no dia 14 de fevereiro de 2017, junto com o Conselheiro Leonardo. A Conselheira Luciane relatou que foram recebidos pela funcionária Manuela que se apresentou como coordenadora da unidade e se identificou como funcionária de uma empresa de Vitória da Conquista. Relatou que na verificação da área física constataram que foi feita a pintura interna, na sala de quimioterapia foi trocada a porta de vidro e instalado aparelho de ar condicionado. Na recepção foi consertado o equipamento de ar condicionado. Relatou que estavam limpando o ambiente e não foram feitas mudanças estruturais. Continuando, informou que sobre os quimioterápicos, receberam informação da Sra Manuela que entre os dias 15 e 16 de fevereiro de 2017 as seções de quimioterapias seriam iniciadas. A Conselheira Lisley perguntou como estava a equipe técnica. A Conselheira Luciane ressaltou que não ficou claro a situação, uma vez que a Coordenadora relatou vínculo com uma empresa de Vitória da Conquista, ligada ao Dr José Carlos Ladeia, que segundo a Conselheira foi anunciado pelo Secretário José Archângelo como Diretor Médico da Unacon. O Sr. Gilson Lima, gestor do Provida, esclareceu que o

planejamento de retomada da Unacon com 100% da capacidade ficou de ser alinhado entre o Secretário Municipal e o Dr. José Carlos Ladeia e a previsão seria dia 23 de fevereiro. Gilson informou que depois da última reunião do Conselho no dia 09 de fevereiro de 2017 o Provida foi mantido no contrato até que o processo de supressão no contrato esteja formalizado. Informou que foi criada uma estrutura mínima na Unacon para atendimento: uma sala no HMTF, uma sala na UPA para atendimento médico e outra para biopsias. Esclareceu que em relação aos quimioterápicos, depois da reunião e deliberação do Conselho no dia 09 de fevereiro de 2017, o Provida entrou no circuito para realizar a compra imediata dos medicamentos em alinhamento com o farmacêutico da Unacon. Informou que até o dia 17 de fevereiro todo o estoque estará regularizado. Continuando, Gilson informou que a empresa de Vitória da Conquista é a mesma que iniciou o processo de estudo com o Dr. José Carlos para assumirem o serviço e a Coordenadora certamente pertence à empresa. Gilson informou não saber como será o processo de gestão com a outra empresa. Ressaltou que após a atuação do Conselho o Provida retomou a gestão e está aguardando a formalização da supressão no contrato com a retirada das metas referentes à oncologia. A Conselheira Rogéria questionou as decisões tomadas à revelia das discussões no Conselho Municipal de Saúde. A Conselheira Lisley sugeriu que ouvíssemos a opinião dos profissionais médicos sobre as demandas da oncologia. A Dra Rosicarla, mastologista da Unacon, detalhou o fluxo de atendimento e tratamento no serviço de oncologia. Esclareceu que antes do Instituto Provida os profissionais eram contratados pelo município como prestador de serviço. Continuando, informou que, com o contrato com o Provida eles passaram a ser contratados pela Instituição. Ressaltou que desde a implantação do serviço de oncologia, frequentemente eles enfrentaram situações de falta de alguns quimioterápicos. Destacou que neste ano de 2017 estavam trabalhando e aguardando posicionamento da nova gestão sobre os contratos e aconteceu que não foram chamados para conversar. Relatou que tiraram a coordenação administrativa, e na terça-feira, dia 07 de fevereiro de 2017, no final da tarde, foram informados pelo Provida que os funcionários da Unacon seriam alocados em outros serviços e o corpo clínico demitido e que entraria uma nova equipe e a nova chefia iria trazer o corpo clínico

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 11 de maio de 2017, Nº 2717 | Caderno 1

que eles achassem adequado. Ressaltou que tinham cirurgias marcadas para pelo menos dois meses à frente, agenda marcada para quatro meses à frente, as cirurgias estavam sendo realizadas e todos os ambulatórios estavam sendo atendidos, os pacientes estavam sendo atendidos. Destacou que estavam trabalhando com a agenda normal e os pacientes não foram avisados da paralisação. Dra Rosicarla informou que na segunda-feira, dia 13 de fevereiro de 2017, os médicos foram avisados para retornarem ao serviço, no entanto, não havia definição do vínculo empregatício. Destacou que estavam na reunião do Conselho para saber como ficaria a situação dos médicos e funcionários. Dra Rosicarla enfatizou que gostaria que o Conselho assegurasse que a equipe que ficar no serviço seja qualificada e atenda às exigências das normas do Ministério de Saúde, com equipe mínima multidisciplinar. Dr Leonardo destacou a importância de informar aos profissionais o que vai acontecer com o serviço e a situação da relação de trabalho dos profissionais. Esclareceu que os profissionais do serviço não sabem o que vai acontecer, que a Unacon é uma unidade de alta complexidade e este tipo de troca e ajuste nunca pode ser feita da forma como foi conduzida. A Conselheira Mariangela elogiou o excelente trabalho feito pela equipe da Unacon, tanto clínico quanto humano. O Conselheiro Ailton destacou que as decisões estão sendo tomadas de forma arbitrária, com desrespeito claro ao controle social e outras exigências, sem diálogo com os trabalhadores, como se a coisa pública fosse como um bem particular. Destacou que pessoas estão morrendo por falta de assistência. O Conselheiro Ailton ressaltou que o Conselho não pode mais aceitar o desrespeito ao cumprimento do Controle Social. O Conselheiro Silvânio se mostrou indignado com a falta de ação da Secretaria de Saúde diante dos problemas na saúde e destacou a importância de o Conselho se posicionar publicamente diante das informações de pessoas morrendo por falta dos serviços do SUS. O Conselheiro Félix esclareceu que tudo que compete ao Conselho foi feito. Destacou os encaminhamentos e fiscalizações e a provocação ao Ministério Público Estadual. A Conselheira Yvana sugeriu que seja assegurada a compra dos medicamentos para não ter interrupção dos quimioterápicos. Dra Rosicarla destacou que devido a grande demanda, a estrutura física necessita de ampliação (consultórios, recepção). Informou que a área de quimioterapia atende o aumento da demanda

se for feito o gerenciamento adequado com turnos extras. O Sr. Gilson, gestor do Instituto Provida informou que o Provida é prestadora de serviços e o contratante é o Fundo Municipal de Saúde. Destacou tratar-se de uma gestão compartilhada e se uma das partes descumprir com suas obrigações o contrato fica desequilibrado e os serviços pactuados são prejudicados. Informou que o desabastecimento de medicamentos foi desequilíbrio contratual devido a falta de recursos. Informou ainda que em janeiro o contrato foi equilibrado. Destacou que já chegou parte dos medicamentos, novos medicamentos foram comprados e até dia 17 de fevereiro de 2017, sexta-feira, a Unacon estará totalmente abastecida e a nova compra já está programada. Sobre a Hemodinâmica, o Sr. Gilson informou que o contrato com a empresa terminou e quem define a política pública de saúde no município é a Secretaria de Saúde. Destacou que o Provida é apenas um instrumento para execução. Informou que, uma vez que a Secretaria de Saúde decidiu que a partir de primeiro de fevereiro de 2017 as metas da hemodinâmica seriam suprimidas, coube à Provida enquanto contratado cumprir. Destacou que se a secretaria fez os estudos, não fez a transição e não avaliou as consequências, coube a Provida questionar se estava tudo bem e se poderia ser feito. Ressaltou que recebeu a informação da Secretaria de Saúde que estava tudo sobre controle, sob a responsabilidade dos Médicos Dr. Manoel, Dr. Matheus e Dr. José Carlos e que ele poderia avisar a Dra Clarissa Campo Dallorto que a partir de 01 de fevereiro de 2017 o contrato não seria renovado porque a meta estava saindo do contrato e seria feita uma supressão no mesmo. Gilson Lima destacou que com a Unacon o processo foi pior, uma vez que receberam um telefonema no meio da tarde informando que no outro dia não seria mais o Provida a gestora da unidade. Gilson Informou que tem a ata que trata das determinações da Secretaria para a mudança contratual. Garantiu que a prestação de contas do mês de janeiro de 2017 vai ser apresentada ao Conselho Municipal de Saúde junto com o cumprimento das metas pactuadas e aplicação financeira de todos os recursos. Destacou que estas prestações de contas não vinham sendo apresentadas e eram enviadas direto para o Tribunal de Contas dos Municípios. Sr. Gilson Lima informou que ainda não receberam cinco milhões de reais referentes ao mês de dezembro e que em janeiro de 2017 pagaram a dívida de setecentos mil reais referente ao Termo de Ajustamento de Conduta - TAC dos

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 11 de maio de 2017, Nº 2717 | Caderno 1

débitos com os médicos. O Conselheiro Permíndio Filho solicitou que o contrato entre o Instituto Provida e a Secretaria de Saúde seja disponibilizado para os Conselheiros. O Sr. Gilson solicitou o email do Conselho para envio do contrato e da prestação de contas referente ao mês de janeiro de 2017. Sr. Gilson informou ainda que no dia 16 de fevereiro o Presidente do Instituto Provida estará em Teixeira de Freitas para reunião com o Secretário de Saúde e o Prefeito para decidirem sobre a retirada do serviço. Sr. Gilson ressaltou que necessariamente a alteração do contrato deve passar pela deliberação do Conselho. **2-HEMODINÂMICA:** Dra Adriana esclareceu que o serviço de Hemodinâmica é um serviço que atende todo o Extremo Sul da Bahia e questionou o que está acontecendo com os pacientes que estão chegando e encontram o serviço fechado. Ressaltou que o corpo médico não foi ouvido e não participaram de discussões visando garantir o serviço aos usuários. Destacou que os pacientes de outros municípios estão chegando e não encontram o serviço funcionando. O Conselheiro Félix esclareceu que entendeu nas exposições de Gilson e do Secretário de Saúde que o contrato com a empresa com prazo para encerramento até 31 de janeiro de 2017 não foi renovado a pedido da administração, havendo a descontinuidade do serviço da hemodinâmica. Colocado em votação foi deliberado que o Ministério Público seja provocado via ofício ao Dr. George, da 5ª Promotoria, para que o mesmo convoque uma reunião com o Prefeito, Secretaria de Saúde, profissionais médicos, Provida e Conselho Municipal de Saúde para esclarecimentos e retorno imediato do serviço da hemodinâmica. Não havendo mais nada a tratar, eu, Permíndio Muniz Bomfim Filho, lavrei e assinei a presente ata, que após lida e aprovada, foi assinada pelos conselheiros presentes. Teixeira de Freitas, quinze de fevereiro de dois mil e dezessete.

**ATA DE
REUNIÃO ORDINÁRIA
Nº 001/2017 CMS
(10.01.2017)**

Aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete, às 18h00min o Conselho Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas reuniu-se no auditório da Secretaria Municipal de Saúde, para primeira reunião do ano de 2017. O

Presidente nos termos regimentais declara aberta a Reunião do Conselho Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas, apresentando a seguinte Pauta: **1-Organização do Conselho Municipal de Saúde, 2-Criação das Comissões, 3-Calendarário das reuniões para o ano 2017; 4-Encaminhamentos de exames-situação atual e 5-O que ocorrer.**

ENTIDADES PRESENTES: Secretaria Municipal de Saúde - SMS, Clínica Radiológica Sul-Prestador, Mariangela Volpato Freire - Prestador, Câmara dos Dirigentes Lojistas - CDL-Usuário, Sindicato dos Empregados no Comércio de Teixeira de Freitas-Usuário, SINTREXBEM-Usuário, Mitra Diocesana de Teixeira de Freitas-BA-Usuário, Sindicato dos Enfermeiros do Estado da Bahia-Trabalhador, SINDACESB-Trabalhador, Associação Brasileira de Odontologia - ABO-Trabalhador, Conselho Regional de Farmácia - CRF-Trabalhador. **VISITANTES:** Telma Alves, enfermeira Lilian Castro (consultório de rua), Sr. Carlos Augusto. **AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:** Centro Espírito Nosso Lar - Usuário, Associação Loucos para Viver - ALPV-Usuário, Diretório Acadêmico do Bacharelado Interdisciplinar em Saúde da UFSB-Usuário, Central Única dos Trabalhadores - CUT-Usuário. **1-Organização do Conselho Municipal de Saúde:** O presidente deu as boas vindas aos conselheiros e convidados, falou do desafio com relação à organização do Conselho e da importância do cumprimento das obrigações legais com relação ao suporte técnico e financeiro por parte da Secretaria de Saúde. Em nome do Conselho, o presidente, Sr Félix, deu as boas vindas ao novo Secretário de Saúde do município, Sr. José Archângelo Depizzol. Dando continuidade, solicitou o empenho do Secretário quanto ao retorno da Sra Betânia para a função de Secretária Executiva do Conselho. Ressaltou que a Servidora Betânia desenvolveu com habilidade e compromisso as atribuições a ela confiadas pelo Conselho Municipal de Saúde. Outro ponto colocado pelo Presidente foi a urgência na disponibilização de uma sede para uso do Conselho, o que no entendimento dos demais membros irá facilitar a aproximação do Conselho Municipal de Saúde com a comunidade e usuários do SUS. Informou ainda, que o Conselho encaminhará à Câmara Municipal ofício solicitando o auditório da Câmara para uso das reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Saúde. Continuando, informou que enviará ofício solicitando a participação de membros da Comissão de Saúde da Câmara Municipal nas reuniões do

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 11 de maio de 2017, Nº 2717 | Caderno 1

CMS. Rogéria Silva, Conselheira representante do Sindicato dos Enfermeiros do Estado da Bahia sugeriu que o colegiado inclua no planejamento do Conselho Municipal de Saúde um calendário de formação para os conselheiros. Félix informou que existe a possibilidade de o Conselho pleitear junto ao Conselho Estadual de Saúde os equipamentos que possibilitará a capacitação via internet. Ailton, Conselheiro suplente do Sindicato dos Agentes Comunitários e Endemias do Extremo Sul da Bahia - SINDACESB, sugeriu que os conselheiros façam uso da palavra para intervenções. Sr. José Carlos, representante do Sindicato dos Empregados no Comércio de Teixeira de Freitas-SINDEC, lembrou a necessidade da indicação dos novos representantes da Secretaria Municipal de Saúde, o que ainda não aconteceu. Félix retomou a palavra e solicitou aos Conselheiros que façam a apresentação individual. O Sr. José Archângelo Depizzol, fez sua apresentação e se colocou à disposição para colaborar com o Conselho. Continuando, declarou o seu compromisso com o cumprimento da Política Municipal de Saúde e das ações do Conselho Municipal. O Sr. Presidente solicitou ao colegiado a abertura de espaço para a enfermeira Lilian Castro fazer um breve relato do trabalho da equipe do consultório de rua e sobre o projeto para alteração da modalidade da equipe de atendimento. A enfermeira Lilian informou que atualmente o programa tem 250 pessoas cadastradas. Em seguida, falou da composição da equipe de atendimento da modalidade I e defendeu a necessidade de alteração para a modalidade III. A servidora da Secretaria de Saúde e ex-conselheira, Sra Telma, falou da necessidade da apresentação do projeto ao Conselho Municipal de Saúde para pleitear a alteração de modalidade. O Conselheiro Ailton chamou atenção para que se verificasse a necessidade ou não de contrapartida do município para mudança de modalidade. Segundo a enfermeira Lilian, a modalidade III passará a receber R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais) por equipe. José Carlos, Telma e Ailton sugeriram que em outra reunião seja apresentado o projeto para avaliação do Conselho Municipal de Saúde. A proposta foi aprovada por todos os Conselheiros presentes e a enfermeira Lilian enviará o projeto para o Secretário do Conselho no email permindio@gmail.com que fará a distribuição. O Secretário José Archângelo ressaltou a necessidade de olharmos as ações da Secretaria de Saúde como um todo, pensar no

todo da saúde e verificar as áreas mais necessitadas e com demandas urgentes, tendo o cuidado de não comprometer o índice de pessoal. O Conselheiro Ailton questionou o Sr. Secretário sobre a permanência da empresa PROVIDA na gestão dos hospitais. A Conselheira Rogéria sugeriu que os assuntos não fujam ao colocado na pauta. **3-Calendário das reuniões para o ano 2017:** A Conselheira Ivana falou da necessidade de avaliarmos a mudança de horário das reuniões para melhor participação da comunidade. O Conselheiro Silvano concordou com a mudança de horário, no entanto, opinou que a mudança de horário fosse para dezenove horas o que possibilitaria a participação do usuário. Dra Mariangela falou da dificuldade de participação nas reuniões às dezoito horas para quem tem suas atividades diárias (empregados, empresários e servidores). Ressaltou a importância de o Conselho Municipal de Saúde funcionar de fato e ganhar a confiança da comunidade. O Conselheiro José Carlos destacou a importância das Comissões e do seu efetivo funcionamento o que garante a visibilidade do Conselho Municipal de Saúde e sugeriu a produção de material informativo para divulgação do Conselho. O Conselheiro Permíndio Filho sugeriu a realização de uma reunião mensal da mesa Diretora para organização das demandas do Conselho. A Proposta foi aprovada pelo Plenário, ficando o cronograma de reuniões para ser definido pela mesa Diretora. Foram apresentadas quatro propostas de horários para as reuniões Ordinárias. A sugestão de alteração do regimento colocando a primeira chamada para dezoito horas e trinta minutos e a segunda chamada para dezenove horas foi aprovada pelos onze Conselheiros presentes. A mesa Diretora apresentou aos Conselheiros o calendário com as datas fixas para reuniões ordinárias, sempre na primeira terça-feira de cada mês conforme estabelecido no Regimento Interno. A Sra Mariangela sugeriu que o Conselho Municipal de Saúde vote a proposta da realização das reuniões Ordinárias na Câmara Municipal. O Colegiado aprovou as reuniões Ordinárias na Câmara Municipal, ficando as reuniões extraordinárias e da mesa Diretora no auditório da Secretaria Municipal de Saúde. **2-Criação das Comissões:** Quanto às Comissões, ficou aprovada a criação de quatro Comissões. A Conselheira Polyana falou da necessidade de observarmos as Comissões que são obrigatórias exigidas em portarias e outros documentos. Sr. Félix complementou destacando a necessidade de criarmos a

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 11 de maio de 2017, Nº 2717 | Caderno 1

Comissão de Comunicação. Continuando, o Conselheiro Félix fala da importância do orçamento para o Conselho Municipal de Saúde, o qual não existe no município, o que inviabiliza a participação em outras instâncias, viagens para capacitação e visitas. Ficou definido que na reunião Extraordinária do dia vinte e quatro de janeiro o Conselho tratará da votação dos nomes e composição das Comissões. **4-Encaminhamentos de exames-situação atual:** A Conselheira Mayure questionou o Plenário do Conselho sobre a marcação de exames no município. Relatou que tem recebido reclamações de não marcação e questionou o Secretário sobre o assunto. Silvano ressaltou que precisamos acabar com a situação de privilégios para vereadores na marcação de consultas. O Secretário perguntou aos presentes desde quando foi suspensa a marcação de consultas. Informou ainda que a prefeitura está mudando o sistema gerencial (programas-sofwares). Sr. José Archângelo esclareceu que até segunda-feira, dia dezesseis de janeiro de dois mil e dezessete a situação da marcação de consultas estará normalizada, salvo aconteça algum imprevisto. Sobre a PROVIDA o Secretário José Archângelo perguntou aos presentes como o Conselho Municipal de Saúde avaliava a gestão do Instituto Provida. O Conselheiro Ailton esclareceu que devido à quebra de compromissos a gestão do Instituto Provida não vem sendo bem avaliado. Continuando, o Secretário informou que no dia onze de janeiro pagará uma parcela da dívida com o Instituto Provida, referente ao mês de novembro de dois mil e dezesseis. Segundo o Secretário, será concedido ao INSTITUTO PROVIDA um prazo de noventa dias para Avaliação da Gestão do mesmo. O Secretário informou que em visita à enfermaria do Hospital Municipal constatou problema sério de climatização. Informou ainda que a Secretaria de Saúde providenciará para que todas as enfermarias sejam climatizadas. Continuando, esclarece que a parte elétrica do hospital está com problemas e necessitará de uma rede elétrica exclusiva para instalação do sistema de climatização. Félix informou que faz parte da comissão de avaliação da Gestão da Provida e esclareceu que fica difícil avaliar a gestão uma vez que a empresa não esta recebendo os pagamentos em dia. José Carlos sugeriu uma visita de membros do Conselho aos hospitais. Ficou acordado que o Secretário marcaria a visita e informará a data aos membros do Conselho Municipal de Saúde. O Secretário sugeriu que o Conselho e a

Secretaria agendem uma reunião com a Câmara para apresentação da realidade e sensibilização com relação à liberação de recursos. Não havendo mais nada a tratar, eu, Permindio Muniz Bomfim Filho, lavrei e assinei a presente ata, que após lida e aprovada, foi assinada pelos conselheiros presentes. Teixeira de Freitas, 10 de janeiro de dois mil e dezessete.

**ATA DE
REUNIÃO ORDINÁRIA
Nº 002/2017 CMS
(07.02.2017)**

Aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete, às 19h00min o Conselho Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas reuniu-se no auditório da Secretaria Municipal de Saúde, para segunda reunião Ordinária. O Presidente nos termos regimentais declarou aberta a Reunião do Conselho Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas, apresentando a seguinte Pauta: **1- Situação do Contrato com o PROVIDA; 2- Comissões; 3- 2ª Conferência Nacional de Saúde das Mulheres - Etapa Municipal; 4- Situação dos serviços de Oncologia, Hemodinâmica e CTI; 5- Indicação de servidora (o) para Secretaria Executiva; 6. O que ocorrer. ENTIDADES PRESENTES:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS; Clínica Radiológica Sul; Associação Loucos para Viver - ALPV; Diretório Acadêmico do Bacharelado Interdisciplinar em Saúde da UFSB; Câmara dos Dirigentes Lojistas - CDL; Sindicato dos Empregados no Comércio de Teixeira de Freitas-SINDEC; Central Única dos Trabalhadores - CUT; SINTREXBEM; Mitra Diocesana de Teixeira de Freitas-BA; Sindicato dos Enfermeiros do Estado da Bahia; SINDACESB; Associação Brasileira de Odontologia-ABO. **VISITANTES:** Telma A. da Silva e Cleide da S. Santos-Agente de Saúde. **AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:** Secretário de Saúde; Mariangela Volpato Freire e Conselho Regional de Farmácia-CRF. **Informes:** O Conselheiro Permindio Filho informou que fez contato com o gabinete do Secretário e foi informado que o mesmo responderia o ofício que trata do contrato com o Provida na reunião de hoje. **1- Situação do Contrato com o PROVIDA:** O Conselheiro Presidente José Félix apresentou a Sra Cleide da S. Santos que procurou o Conselho para registrar reclamação sobre o atendimento no setor de ortopedia do

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 11 de maio de 2017, Nº 2717 | Caderno 1

Hospital Municipal. A Sra Cleide informou que o paciente Sérgio Gonçalves Santos se encontra internado no hospital Municipal com fratura na perna, aguardando para cirurgia e não foi atendido. Segundo a denunciante a direção do HMTF alega que não tem material para realização de cirurgias. Informou ainda, que não recebe informações da Secretaria ou dos profissionais do hospital. A Sra Cleide continuou, relatando que procurou o Conselho Municipal de Saúde porque não está encontrando respostas com relação à situação do seu familiar. O Conselheiro Silvânio informou que recebeu várias reclamações de trabalhadores da categoria do seu sindicato sobre falta de medicamento em postos de saúde, e situações de falta de acesso a exames médicos. Segundo Silvânio, no setor de marcação de exames foi passada a informação que só retornaria a partir de 20 de fevereiro. Continuando, relatou que um funcionário informou que a marcação foi suspensa devido a não renovação de contrato com os prestadores de serviços e médicos. A Sra Cleide questionou o fato de alegarem falta de materiais para cirurgia, no entanto, presenciou o atendimento de outros pacientes. O Sr Fábio, representante sindical, fez um relato do descumprimento dos acordos da convenção coletiva da categoria de funcionários do Instituto Provida a exemplo da escala de trabalho de portaria, higienização, farmácia e recepção (trabalham 15 dias sem folga), vale alimentação desde novembro sem receber, e os descontos estão sendo realizados no contra-cheque. Continuando, relatou que o Instituto Provida recolhe INSS do trabalhador e não repassa ao órgão. Que os funcionários demitidos não receberam o valor correspondente aos 40% da multa rescisória. Que no HMTF existe falta de medicação básica como dipirona. O Conselheiro Félix perguntou sobre o pagamento de janeiro e foi informado pelo Sr. Fábio que os funcionários do Provida não receberam até a presente data. O Conselheiro Gildenê sugeriu que o Conselho requiera do hospital um relatório de realização de cirurgias ortopédicas, bem como de pacientes internados aguardando cirurgia no período de primeiro de dezembro de 2016 até a presente data, com apresentação de dados nominais. Sobre a questão do Instituto Provida, sugeriu que se fizesse a denúncia ao Ministério do Trabalho. Alguns Conselheiros se posicionaram esclarecendo que a denúncia ao Ministério do Trabalho tem que partir do sindicato da categoria. A Conselheira Rogéria complementando a denúncia do Sr Fábio,

relatou que o Provida não está efetuando o pagamento do adicional noturno conforme o cálculo previsto na legislação e não tem previsão do pagamento de salário de janeiro. Informou ainda que já notificou a direção do Provida sobre o assunto. Continuando, informou que os profissionais relatam falta de equipamentos de proteção individual, falta de local adequado para refeições e outras situações. O Conselheiro Ailton informou que desde o início foi contrário ao contrato com o Provida. Ailton fez a proposta de uma convocação para que o gestor do contrato, representante do Provida e o Secretário de Saúde, compareçam em reunião extraordinária do Conselho Municipal para esclarecer os assuntos aqui debatidos. Sugeriu que o Conselho emita uma nota pública de repúdio ao descaso com a saúde e a gestão do Provida. A Conselheira Yvana reitera a fala de Ailton sobre a convocação do representante do Provida. Silvânio reafirmou a necessidade de se fazer a nota de repúdio. Submetido ao Plenário, foi aprovada a moção de repúdio à forma como o Instituto Provida vem gerindo o contrato com a Secretaria de Saúde e sua relação com os trabalhadores. **2- COMISSÕES:** Após debates ficaram definidos os nomes dos Conselheiros para composição das Comissões: **1- COMISSÃO DE POLÍTICAS DE SAÚDE.** Membros: Ailton Vieira de Souza, Gildenê de Souza Prates, Yvana Karina Esmeralda e Silva e Lislely de Castro Lisboa **2- COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.** Membros: José Archângelo Depizzol, José Carlos Cabral de Carvalho, Permíndio Muniz Bomfim Filho e Evaldo Faria Teodoro **3- COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO/INFORMAÇÃO e EDUCAÇÃO EM SAÚDE.** Membros: José Felix Reis Filho, Sormane Sulz Mendes, Rogéria Silva Lopes, Mayure Alves Souza, Gabriela de Azevedo Barbosa **4- COMISSÃO DE ATENÇÃO BÁSICA.** Membros: Gabriela de Azevedo Barbosa, Gildásio Warllen dos Santos Queiroz, Emídio Sá Sarmento, Erli Soares de Souza, Rogéria Silva Lopes, Mariangela Volpato Freire, Elizete A. Sarmento e Silvânio Alves de Oliveira **5- COMISSÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.** Membros: Gildenê de Souza Prates, Flagner Souza da Silva, Polyana Martins Pereira, Leonardo Maciel Bittencourt, Lislely de Castro Lisboa e Luciane Aparecida G. Manganelli **6- COMISSÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE.** Membros: Elisnak de Souza Miranda, Lizzandra da C. Borges Lemos, Adma Silvia Cury e Luciane Aparecida G. Manganelli. **7- COMISSÃO DE RECURSOS HUMANOS.**

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 11 de maio de 2017, Nº 2717 | Caderno 1

Membros: José Felix R. Filho, Flagner Souza da Silva, Brícia Rebouças Souza Barbosa e Maria Solidade Oliveira Canto

8- COMISSÃO INTERSETORIAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR (CIST). 3- 2ª Conferência Nacional de Saúde das Mulheres - Etapa Municipal: O Plenário deliberou que a Comissão de Políticas de Saúde coordene a articulação com a Secretaria de Saúde e Conselho Municipal da Mulher para viabilizar a realização da Conferência de Saúde da Mulher, etapa municipal no período de 01 janeiro a 21 de maio.

3- Situação dos serviços de Oncologia, Hemodinâmica e CTI: O conselheiro Félix fez um breve relato da visita feita por ele, o Conselheiro Permindio Filho e a Conselheira Luciane ao serviço de oncologia na Unacon no dia 06 de fevereiro de 2017. Relatou que recebeu a informação que o serviço está sem Coordenação desde novembro de 2016, relatou falta de medicamentos e que a quimioterapia está suspensa desde novembro de 2016. Foi informado pelos servidores que alguns pacientes estão procurando tratamento em outros Estados. Relatou que o serviço de radioterapia está suspenso devido a falta de contrato com a casa de apoio em Itabuna. Destacou a situação da recepção da Unacon, que não conta com espaço adequado e aparelho de ar condicionado sem funcionar, ficando os pacientes e acompanhantes na porta da Unacon debaixo de um toldo. O Conselheiro Félix esclareceu que em outra oportunidade já tinha cobrado do Gestor anterior as melhorias na recepção. O Conselheiro José Carlos sugeriu a notificação ao Secretário e solicitação de espaço na Câmara de vereadores para relatar todos os problemas e tornar a situação do conhecimento da comunidade por meio de nota à imprensa. A Conselheira Lisley demonstrou preocupação com a situação o que pode acarretar prejuízo para o município e destacou a necessidade de ouvir o Secretário e o Provida antes de quaisquer outras medidas. O Conselheiro Silvânio destacou que a situação dos pacientes que estão desde novembro sem receber tratamento é desumana e todos estão cientes destas situações. Reforçou a necessidade da nota de repúdio e a notificação ao Ministério Público Estadual. A Conselheira Rogéria informou que no ano passado houve necessidade de Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público e o Provida. Sugeriu que façamos o possível para que o município não perca a habilitação do serviço da oncologia. Colocou como encaminhamento uma reunião urgente no dia nove de fevereiro com o

Secretário de Saúde, gestores do Provida, profissionais médicos da Unacon e Hemodinâmica. Continuando, sugeriu que o Ministério Público seja provocado para exigir da Secretária de Saúde o retorno dos serviços paralisados. O Conselheiro Gildenê ressaltou que devemos exigir da Secretária de Saúde o bom funcionamento dos serviços uma vez que ela é a contratante do Instituto Provida. Destacou que já passou da hora de levar o problema ao conhecimento do Ministério Público e já passou da hora de a Câmara exercer seu papel fiscalizador. Continuando, reforçou a necessidade de dar publicidade a todos estes problemas que estão acontecendo na saúde de Teixeira de Freitas. O Sr. Fábio apresentou cópias de ofícios enviados pelo vereador Marcos Belitardo no qual ele relata ao Secretário de Saúde e ao Prefeito os problemas da Unacon e Hospital Municipal, como falta de medicamentos, interrupção de marcação de exames, interrupção de quimioterapia. A Conselheira Rogéria reforçou a necessidade de o Conselho buscar todos os meios para evitar o descredenciamento dos serviços da Unacon e Hemodinâmica. A Conselheira Yvana informou que a ação eficaz do Conselho garantirá que os serviços sejam ofertados. Segundo Yvana, garantir que o serviço volte a funcionar com agilidade é também garantir que outros municípios não pleiteiem a habilitação e consigam tirar os serviços do município. O Conselheiro Permindio Filho destacou alguns pontos para discussão na próxima reunião Ordinária: Inserção do Conselho nas redes sociais a exemplo do Conselho Nacional, pensar numa forma de atuação do Conselho junto à zona rural e distritos. O Conselheiro Félix retoma falando dos encaminhamentos: Foram aprovados pela maioria absoluta dos Conselheiros os seguintes encaminhamentos: 1- Ofício convocando com urgência para reunião extraordinária, o Secretário de Saúde e os representantes do Provida e do Hospital Municipal, para quinta-feira, dia nove de fevereiro às 18h30. 2- Confecção do crachá para identificação dos Conselheiros Titulares e Suplentes para acesso aos ambientes visitados durante fiscalização. Não havendo mais nada a tratar, eu, Permindio Muniz Bomfim Filho, lavrei e assinei a presente ata, que após lida e aprovada, foi assinada pelos conselheiros presentes. Teixeira de Freitas, 07 de fevereiro de dois mil e dezessete.

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 11 de maio de 2017, Nº 2717 | Caderno 1

**ATA DE
REUNIÃO ORDINÁRIA
Nº 003/2017 CMS
(07.03.2017)**

Aos sete dias do mês de março de dois mil e dezessete, às 19h00min o Conselho Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas reuniu-se no auditório da Secretaria Municipal de Saúde, para terceira reunião Ordinária. O Presidente nos termos regimentais declarou aberta a Reunião do Conselho Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas, apresentando a seguinte Pauta: 1- **Situação dos serviços de Oncologia, Hemodinâmica e CTI; ENTIDADES PRESENTES:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS; Centro espírita Nosso Lar; Conselho Regional de Farmácia-CRF; Diretório Acadêmico do Bacharelado Interdisciplinar em Saúde da UFSB; Câmara dos Dirigentes Lojistas - CDL; Sindicato dos Empregados no Comércio de Teixeira de Freitas-SINDEC; Central Única dos Trabalhadores - CUT; SINTREXBEM; Mitra Diocesana de Teixeira de Freitas-BA; Sindicato dos Enfermeiros do Estado da Bahia; SINDACESB; **VISITANTES:** Relação com nomes e telefones anexa. **AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:** Secretário de Saúde; Mariângela Volpato Freire; Associação Brasileira de Odontologia-ABO. **AUSÊNCIAS NÃO JUSTIFICADAS:** Clínica Radiológica Sul; Associação Loucos para Viver - ALPV **Informes:** A Conselheira Rogéria informou que enviará ao email da Secretaria do Conselho, para distribuição aos Conselheiros, o Relatório de Acompanhamento dos casos de dengue, chikungunya e zika referente ao ano de 2016 até 06 de março de 2017. Sobre o relatório quadrimestral o Conselheiro Félix informou que em conversa com o Secretário de Saúde questionou sobre a apresentação do mesmo e foi informado que estava providenciando. Vale registrar que a Secretária do Conselho não recebeu os referidos documentos até a presente data para que constasse na pauta desta reunião. O Conselheiro Silvânio apresentou o Relatório de Fiscalização da Comissão de Atenção Básica, realizada nos PSFs no dia 24 de fevereiro de 2017. Solicitou que o mesmo seja encaminhado ao Secretário Municipal de Saúde para as devidas providências. O Presidente do Conselho solicitou e foi aprovada a participação da professora Rocio Alvarez para fazer a apresentação da proposta para criação dos Conselhos Locais de Saúde, dentro do Projeto PET-SAÚDE, Grupo Saúde Coletiva sob

a responsabilidade da UFSB. A professora Rocio Alvarez e os bolsistas Gabriel Santos e Gabriela de Azevedo apresentaram uma prévia do diagnóstico e a proposta de implantação de um projeto piloto por região do município, iniciando pelas estratégias Caminho do Mar e Nova América. Enfatizou a necessidade de incentivo à participação dos usuários no controle social do SUS no território onde residem. Destacou que todo processo tem que passar pela deliberação do Conselho Municipal de Saúde. Ficou deliberado que a apresentação do projeto completo será realizada em uma próxima reunião do Conselho. A professora Rocio Alvarez enviará cópia do projeto para conhecimento dos Conselheiros antes da reunião. A professora destacou que o referido projeto já foi aprovado pelo Ministério da Saúde, mas necessita da aprovação do Conselho Municipal de Saúde. A Conselheira Gabriela, bolsista do Projeto e representante da UFSB no Conselho, falou da escolha das duas áreas para implantação do Projeto (Caminho do Mar e Nova América). Explicou que foi realizada uma pesquisa para detectar a percepção dos usuários a respeito do Conselho de Saúde e a participação social nestas duas áreas. O bolsista Gabriel Santos destacou a obrigatoriedade de o Conselho Municipal de Saúde responsabilizar-se pela elaboração da legislação que trata dos Conselhos Locais. 1- **Situação dos serviços de Oncologia, Hemodinâmica e CTI:** O Conselheiro Permindio Filho informou que no dia 25/02/2017 esteve no Hospital Municipal junto com os Conselheiros Silvânio e José Carlos para verificação do retorno do serviço de hemodinâmica no prazo de 24 horas conforme estabelecia a Recomendação 02/2017 do Ministério Público Estadual. Esclareceu que a Recomendação não foi cumprida e o serviço continua interrompido. Permindio questionou o Sr. Gilson se a hemodinâmica já estava funcionando. O Sr. Gilson informou que não estava funcionando. O Sr. Gilson relatou que foi solicitado ao Ministério Público o prazo para dia 20 de março de 2017 visando o retorno do serviço. Informou que o cumprimento do prazo está sujeito à remoção do equipamento que pertence à empresa que prestava o serviço. Continuando, esclareceu que os técnicos consultados estimam um prazo de vinte dias para retirada da máquina, instalação e testes da nova máquina. Sr. Gilson Lima informou ainda, que em comum acordo entre o Ministério Público e a Procuradoria Municipal houve a autorização para que o Provida retire a máquina

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 11 de maio de 2017, Nº 2717 | Caderno 1

e coloque à disposição do proprietário em um endereço informado pela Secretaria de Administração. Segundo Gilson, o Provida já contactou o técnico e nos próximos três dias a máquina será retirada. A Conselheira Lisley questionou como o Instituto Provida está resolvendo as demandas surgidas na falta do serviço. Gilson Lima esclareceu que as necessidades de tratamentos que eram realizados no serviço de hemodinâmica são encaminhados para tratamento em hospitais particulares e o pagamento realizado pelo Provida. O Conselheiro Gildenê perguntou sobre o custo mensal do serviço contratado com a empresa da Dra Clarissa. Gilson Lima informou que o custo mensal era de R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais). O Conselheiro José Carlos questionou se a gestão da hemodinâmica era do Provida com a empresa ou do Município com a empresa. Gilson esclareceu que o município exigiu o retorno da gestão da hemodinâmica. José Carlos questionou o fato deste processo não ter sido submetido ao Conselho Municipal de Saúde. A Conselheira Yvana lembrou que o assunto já foi discutido no Conselho e que, enquanto não se tem um processo legal com supressão contratual, apresentação formal da justificativa ao Conselho Municipal de Saúde e posterior notificação ao Instituto Provida, a mesma continua sendo a gestora do serviço. O Conselheiro Félix lembrou que o Conselho já provocou o Ministério Público Estadual via ofício para que promovesse uma reunião com o Prefeito para buscarmos solução para todos estes problemas. O Conselheiro José Carlos sugeriu que o Conselho Municipal comunique ao Conselho Estadual e Nacional de Saúde sobre os problemas do SUS no município. O Conselheiro Félix sugeriu que a Comissão de Média e Alta Complexidade marque reunião com o Ministério Público Federal para informar os problemas enfrentados pelos usuários do SUS e protocolar ofício relatando todas as situações já discutidas no Conselho Municipal de Saúde. Colocado em votação foi aprovado por maioria dos Conselheiros a visita e reunião com o Ministério Público Federal no dia oito de março de dois mil e dezessete a partir das quatorze horas. Colocada em votação e aprovada a emissão de ofício aos Conselhos Estadual e Nacional comunicando a situação do SUS na cidade de Teixeira de Freitas. Não havendo mais nada a tratar, eu, Permindio Muniz Bomfim Filho, lavrei e assinei a presente ata, que após lida e aprovada, foi assinada

pelos conselheiros presentes. Teixeira de Freitas, 07 de março de dois mil e dezessete.

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 11 de maio de 2017, Nº 2717 | Caderno 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410775

CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

*Certifico que foi Publicado
Em 11.05.17.
Ranilda de Sousa Cabral Rodrigues
- Matr. 006*

CONTRATANTE:

Razão Social: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS		
CNPJ/MF: 13.650.403/0001-28	Inscrição Estadual: Isento	
Nome Fantasia:	Ramo de Atividade: Administração pública em geral	
Endereço: Largo Dom Bosco, 44, Centro		
Cidade: Teixeira de Freitas	UF: BA	CEP: 45997-000
Telefone: (73) 3011.0352	FAX:	
Endereço Eletrônico: adm.pmtf@gmail.com		
Nome do Responsável: TIMOTEO ALVES BRITO		
Cargo: Prefeito	RG: 01.045.691-07-SSP/BA	CPF: 009.290.775-04

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: BAHIA	CNPJ/MF/DR: 34.028.316/0005-37	
Endereço: Avenida Paulo VI, 190, Pituba		
Cidade: Salvador	UF: BA	CEP: 41810-900
Telefone: 71 – 3346.8402/8406	FAX: 3346.8401	
Endereço Eletrônico: bagevar@correios.com.br		
Diretora Regional/BA: VANER JOSE DO PRADO		
RG: 2028127609-SSP/RS	CPF: 422.359.100-25	
Gerente de Vendas/BA: RITA DE CASSIA ALMEIDA SILVA		
RG: 01.993.387-87-SSP/BA	CPF: 371.136.745-34	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público – 06/03/2017

DIRETORIA REGIONAL/BA



Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 11 de maio de 2017, Nº 2717 | Caderno 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410775

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT**, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante adesão ao(s) **ANEXO(s)** deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se no(s) respectivo(s) **ANEXO(s)**.

2.2. A qualquer momento a **CONTRATANTE** poderá solicitar à **ECT** a inclusão ou a exclusão de serviços no presente contrato, procedimentos estes que deverão ocorrer por meio de termo aditivo ou por apostilamento, conforme opção da **CONTRATANTE**, e registro na Ficha Resumo, a ser assinada pelas partes.

2.2.1. A inclusão de serviço(s) dar-se-á após análise da viabilidade pela **ECT**, por meio do acréscimo do(s) **ANEXO(s)** correspondente(s), rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura da Ficha Resumo.

2.2.2. A exclusão ocorrerá mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com prova de recebimento e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, com a devida assinatura de nova Ficha Resumo.

2.2.2.1. Quando a solicitação de exclusão ocorrer concomitantemente à solicitação de inclusão de mesmo serviço ou serviço substituto, com cota mínima superior, a exclusão e inclusão ocorrerá na data da formalização da Ficha Resumo, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

2.2.3. Encontram-se definidas na Ficha Resumo anexa, assinada e rubricada pelas partes, as informações contratuais relativas aos serviços prestados.

2.3. A **CONTRATANTE** será categorizada pela **ECT**, conforme tabela definida no Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios, disponível no site www.correios.com.br.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.1. Informar à **ECT**, com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) **ANEXO(s)** deste contrato, se for o caso.

3.1.1. Deverá ser informado à **ECT** o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado.

3.1.2. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

3.1.2.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos, filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pela **ECT**.

3.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1. será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada nos termos deste contrato.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público – 06/03/2017

DIRETORIA REGIONAL/BA

2

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 11 de maio de 2017, Nº 2717 | Caderno 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410775

3.2. Quando da utilização de serviços que preveem franqueamento por chancela, indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:

a) Dados fixos: nome do serviço e a marca Correios;

b) Dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, Diretorias Regionais de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

3.2.1. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato.

3.2.1.1. A não observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento implicará no pagamento de multa, pela **CONTRATANTE**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento do respectivo contrato.

3.2.1.2. A multa a que se refere o subitem anterior incidirá sobre cada objeto identificado pela ECT e que tenha sido distribuído por terceiros, sem prejuízo das sanções instituídas pela quebra do monopólio postal, se for o caso, limitada a 50% da importância do faturamento tomado como base para sua aplicação.

3.2.1.3. No caso de franquia postal, o órgão ou entidade deverá ser orientada por escrito (carta, ofício, telegrama), no sentido de que não seja, em hipótese alguma, adotada a situação descrita nos subitens 3.2.1. ao 3.2.1.2.

3.3. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pela ECT, especificadas nos ANEXOS, site dos Correios e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões, acondicionamento e demais normas previamente informados pela ECT, inclusive o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.

3.4. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme site dos Correios e/ou recomendações da ECT.

3.5. Informar à ECT e manter atualizados (por carta, ofício ou telegrama) todos os dados cadastrais, incluindo o(s) endereço(s) para a entrega de fatura(s).

3.5.1. Os mesmos meios de informação citados no item 3.5. devem ser adotados para comunicações e solicitações diversas.

3.6. Informar à unidade de vinculação do contrato o endereço de correio eletrônico, telefones e fax para os contatos que se fizerem necessários e comunicar, de imediato, sempre que ocorrer qualquer alteração.

3.7. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com a **ECT**.

3.8. Apresentar, obrigatoriamente o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais.

3.8.1. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pela ECT para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.8.1.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente à **ECT**, por meio de correspondência com prova de recebimento.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público – 06/08/2017

DIRETORIA REGIONAL/BA



3

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 11 de maio de 2017, Nº 2717 | Caderno 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410775

3.8.1.2. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à ECT para as providências de substituição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

4.1. Compete previamente aos Correios:

4.1.1. Disponibilizar

- a) os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Terceira;
- b) informações necessárias à execução deste contrato;
- c) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;
- d) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos; e
- e) formulários citados no(s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados.

4.1.2. Fornecer

- a) tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações; e
- b) os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos previstos no(s) ANEXO(s).

4.2. Estabelecer, em conjunto com a **CONTRATANTE**, as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços.

4.3. Prestar à **CONTRATANTE** todas as informações necessárias para utilização dos serviços contratados.

4.4. Disponibilizar a fatura de cobrança no *site* dos Correios, conforme previsto na Ficha Resumo anexa a este contrato.

4.5. Enviar a fatura de cobrança para o endereço indicado pela **CONTRATANTE**.

4.6. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s), conforme normas estabelecidas pela **ECT**.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela prestação dos serviços previstos no(s) ANEXO(s) a este contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os valores contidos nas Tabelas específicas a cada serviço, fornecidas pela **ECT**, e pelos serviços adicionais e venda de produtos contratados, os valores mencionados, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, Preços Internacionais, Preços SEDEX Mundi, Tarifas Documentos e Demais Serviços e Tabela de Produtos, vigentes na data da prestação dos serviços e aquisição de produtos, sendo reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices da modificação das mesmas.

5.1.1. Os valores previstos no subitem 5.1. terão suas vigências adstritas às Tabelas indicadas no mesmo subitem e serão alterados quando da modificação das mesmas.

5.1.1.1. O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem anterior observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público – 06/03/2017

DIRETORIA REGIONAL/BA



4

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 11 de maio de 2017, Nº 2717 | Caderno 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410775

5.1.1.2. O prazo estipulado no subitem 5.1.1.1. poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5.2. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.1., os mesmos serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.

5.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pela **ECT** será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

5.5. A **ECT** deverá informar à **CONTRATANTE** os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Respeitado o cronograma definido na Ficha Resumo anexa a este contrato, a **ECT** disponibilizará à **CONTRATANTE**, no endereço http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos previstos no(s) ANEXO(s), levantados com base nos documentos de postagem e venda de produtos.

6.1.1. Adicionalmente, a **ECT** entregará à **CONTRATANTE**, no endereço pré-estabelecido, a fatura mensal, respeitados o Período Base (Ciclo de Faturamento) e o vencimento da fatura, definidos na Ficha Resumo anexa que é parte integrante deste contrato.

6.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos em período posterior.

6.2. Os serviços prestados no presente contrato ficam isentos do pagamento da Cota Mínima de Faturamento estabelecida para os mesmos, exceto com relação aos serviços SEDEX 40436 e SEDEX 40444 que, se contratados, devem observar a Cota Mínima de Faturamento estabelecida, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, nas Tabelas de Preços específicos, prevalecendo aquela de maior valor, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento.

6.2.1. A cota mínima de faturamento será correspondente àquela de maior valor dentre os serviços de mesma periodicidade definida na Ficha Resumo.

6.2.1.1. Quando da contratação de serviços customizados, fica estabelecida uma cota mínima individual de faturamento que será indicada nos anexos, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento.

6.2.1.2. A Cota Mínima de Faturamento será cobrada após o segundo período base (ciclo) de faturamento indicado na Ficha Resumo anexa, contado a partir do ciclo inicial de faturamento, independentemente do dia de assinatura, vigência do contrato e da periodicidade escolhida pela **CONTRATANTE**.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público – 06/03/2017

DIRETORIA REGIONAL/BA



5

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 11 de maio de 2017, Nº 2717 | Caderno 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410775

6.2.1.2.1. A isenção citada no subitem anterior não se aplica a contratos sucedâneos..

6.2.1.3. Havendo inclusão e/ou exclusão de ANEXO que altere o valor da Cota Mínima de Faturamento, o novo valor será cobrado de forma proporcional, considerando a data de sua inclusão/exclusão;

6.2.1.4. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto no subitem 8.1.3.1., não haverá incidência de Cota Mínima de Faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos períodos base (ciclo) anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.2.1.5. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à Cota Mínima de Faturamento do período, a fatura emitida ao final de cada período incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância citada.

6.2.1.5.1. Havendo alteração no contrato que implique em mudança de valor de cota mínima dentro do período de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores de cotas mínimas utilizadas dentro do período.

6.2.1.6. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.1.2.

6.2.2. O valor da Cota Mínima de Faturamento será revisto quando da atualização das Tabelas ou dos ANEXOS indicadas nos subitens 6.2. e 6.2.1. respectivamente.

6.3. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.3.1. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira da ECT. Eventual depósito sem a anuência da ECT não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas no subitem 8.1.4;

6.3.2. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente da ECT e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.5. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos Correios – CAC ou por escrito (carta, ofício, telegrama), e receberá o seguinte tratamento:

6.5.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:

a) se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento; e

b) se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a CONTRATANTE pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 8.1.4., independente do prazo necessário para a apuração por parte da ECT;

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público – 06/03/2017

DIRETORIA REGIONAL/BA



6

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 11 de maio de 2017, Nº 2717 | Caderno 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410775

6.5.2. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;

6.6. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato serão lançados em fatura posterior, devidamente discriminados.

6.6.1. Os créditos devidos pela ECT, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pela ECT, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

7.2. A vigência do Anexo terá início e fim estabelecidos na Ficha Resumo, assinada pelas partes e não excederá a do contrato. A execução dos serviços e aquisição de produtos somente será realizada durante a vigência estabelecida para cada Anexo.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa;

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo;

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede à ECT o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.

8.1.4.1. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em fatura posterior.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pela ECT, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002;

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público – 06/03/2017

DIRETORIA REGIONAL/BA



7

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 11 de maio de 2017, Nº 2717 | Caderno 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410775

8.1.5.1. Este dispositivo não se aplica aos “Órgãos Públicos Federais”.

8.1.6. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** as custas cartoriais, caso haja necessidade de a **ECT** recorrer ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas à **ECT** se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com cota mínima igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

9.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava; e

9.1.3. na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.;

9.2. Quando ocorrer interesse público, a **ECT** poderá rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório;

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à **CONTRATANTE** e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade das cotas mínimas contratadas, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.4. Da mesma forma fica garantida à **CONTRATANTE** a devolução de seus objetos e valores devidos para repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$287.000,00(duzentos e oitenta sete mil reais).

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - fonte: 00
Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 2.006/Gestão das ações da Secde Adm

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e da **ECT**.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público – 06/03/2017

DIRETORIA REGIONAL/BA



8

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 11 de maio de 2017, Nº 2717 | Caderno 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410775

11.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A ECT não se responsabiliza:

12.1.1. por valor incluído em objetos postados sem a respectiva declaração de valor;

12.1.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**;

12.1.3. por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

12.1.4. por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental;

12.2. A responsabilidade da ECT cessa, sem prejuízo do disposto no(s) respectivo(s) ANEXO(s), nas seguintes condições:

12.2.1. quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**;

12.2.2. terminado o prazo para a reclamação, previsto em ANEXO, para cada serviço;

12.2.3. em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.2.4. nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade;

12.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

12.3.1. Esses valores serão pagos à **CONTRATANTE**, conforme previsto no subitem 6.7.1., Cláusula Sexta.

12.4. Não devem ser incluídos nos objetos postados, quando for o caso, materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538, de 22/06/1978, e na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal - UPU;

12.4.1. A ECT se reserva o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário;

12.4.1.1. Nos casos de objetos postados como Mala Direta Postal Especial - MDPE ou Mala Direta Postal Básica - MDPB o conteúdo poderá ser verificado a qualquer momento, sem a necessidade da presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário.

12.4.2. Após análise de viabilidade pela **CONTRATADA**, podem ser transportados pelos Correios materiais sujeitos a legislação específica, com formalização de Termo, Apenso ou documento congêneres.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público – 06/03/2017

DIRETORIA REGIONAL/BA

9

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 11 de maio de 2017, Nº 2717 | Caderno 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410775

12.5. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

12.5.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

12.5.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

12.6. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações e programas inerentes aos serviços contratados.

12.6.1. As informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados mencionadas no subitem anterior referem-se a planos de triagem de objetos, softwares de gerenciamento de postagem, soluções logísticas, dentre outras.

12.6.1.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

12.7. As disposições contratuais e de seu(s) respectivo(s) ANEXO(s) deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes.

12.8. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração de respectivo Termo Aditivo, se for o caso;

12.8.1. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e produtos, no(s) respectivo(s) Anexo(s) contratado(s) serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto no Art. 55 da Lei 8666/1993.

12.9. Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do presente contrato, estando as disposições previstas no(s) respectivo(s) ANEXO(S);

12.9.1. Havendo lacuna nos ANEXOS, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Salvador/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público – 06/03/2017

DIRETORIA REGIONAL/BA

10

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 11 de maio de 2017, Nº 2717 | Caderno 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410775

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:


Salvador/BA, de de 2017.

Pela **CONTRATANTE**:


TIMOTEO ALVES BRITO
Prefeito


Pela **ECT**:


VANER JOSÉ DO PRADO
Diretor Regional/DR/BA


RITA DE CASSIA ALMEIDA SILVA
Gerente de Vendas /BA

Rosemar C. Mesquita Silva
Ch. SECC/SUTAV/GEVAR/BA
Mat: 8.088.946-R

TESTEMUNHAS:


NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 11 de maio de 2017, Nº 2717 | Caderno 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410775

NÚMERO 1

FICHA RESUMO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS		DATA			
		30/03/2017			
CONTRATANTE		NÚMERO DO CONTRATO			
MUNICIPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS		9912410775			
CÓDIGO ADM	PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL				
17058171	___/___/___ a ___/___/___				
CICLO DE FATURAMENTO (PERÍODO BASE)		VENCIMENTO DA FATURA			
Serviços prestados do dia 01 ao dia 30 do mês.		Dia 21 do mês seguinte ao da prestação do serviço (Período Base)			
ENTREGA DA FATURA		DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA			
DATA LIMITE PARA A ENTREGA DA FATURA NO ENDEREÇO PRÉ-ESTABELECIDO		DATA LIMITE PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA NA INTERNET			
[5] dias úteis antes do vencimento da fatura.		[10] dias antes do vencimento da fatura.			
Obs.: Na hipótese de haver atraso na disponibilização da fatura, o vencimento será prorrogado pelo número de dias do referido atraso,		Ficarão disponibilizadas no endereço http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm as faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança.			
DR DE ORIGEM DO CONTRATO		ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO			
BA		GEVEC/BA			
FATURAMENTO					
(X) CENTRALIZADO					
ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS					
SERVIÇOS CONTRATADOS (código/discriminação)	INÍCIO DO SERVIÇO	TÉRMINO DO SERVIÇO	PERIODICIDADE DA COTA MÍNIMA	COTA MÍNIMA EXCLUSIVA?	UNIDADE DE VINCULAÇÃO
85000/AQUISIÇÃO DE PRODUTOS					
10073/CARTA COMERCIAL					
60070/SERVIÇOS TELEMATICOS					
12017/SERVIÇO DE RESPOSTA					
14036/MALA DIRETA POSTAL DOMICILIARIA					

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público – 06/03/2017

DIRETORIA REGIONAL/BA

12

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 11 de maio de 2017, Nº 2717 | Caderno 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS




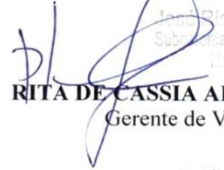
CONTRATO ECT Nº 9912410775

14745/MALA DIRETO POSTAL BASICA					
45000/CORREIO INTERNACIONAL					
SERVIÇO DE ENCOMENDAS NACIONAIS					
89150/CERTIFICAÇÃO DIGITAL					
34100/CAIXA POSTAL					

Pela CONTRATANTE:


TIMÓTEO ALVES BRITO
 Prefeito

Pela ECT:


VANER JOSE DO PRADO
 Diretor Regional/DR/BA
Vaner Ricardo R. Barbosa
 Subgerente SUTAV/GEVAR/DR/BA
 Matr. 8.084.946-8

RITA DE CASSIA ALMEIDA SILVA
 Gerente de Vendas /BA
Rosemar C. Mesquita Silva
 Ch. SECC/SUTAV/GEVAR/BA
 Matr: 8.084.946-8



Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 11 de maio de 2017, Nº 2717 | Caderno 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410775

ANEXO I

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS

1. Definições

1.1. Aquisição de produtos disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT, para venda avulsa na rede de varejo, em âmbito nacional.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Assinar o documento previsto para o faturamento, quando da aquisição de produtos.

2.2. A **ECT** se obriga a:

2.2.1. Fornecer à **CONTRATANTE** a tabela atualizada de preços dos produtos.

3. Preços e Reajustes

3.1. Pela aquisição dos produtos, definidos na Cláusula Primeira do contrato do qual este ANEXO faz parte, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os valores constantes na Tabela de Produtos e/ou no valor facial do produto, vigentes na data da aquisição;

3.2. Os valores relativos à venda de produtos abrangidos por este ANEXO, têm suas vigências adstritas à Tabela indicada no subitem 2.2.1., devendo ser reajustados e aplicados quando da modificação das mesmas.

4. Condições de Pagamento

As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato do qual este ANEXO faz parte.

5. Disposições Gerais

5.1. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**.

5.2. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

6. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.



Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 11 de maio de 2017, Nº 2717 | Caderno 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410775

ANEXO II

CARTA COMERCIAL

1. Definições

1.1. Serviços de recepção, coleta, transporte e entrega domiciliária de objetos relativos à Carta Comercial, em âmbito nacional, com peso unitário de até 500 (quinhentos) gramas;

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais: Registro, Aviso de Recebimento – AR, Mão Própria – MP e Valor Declarado – VD.

2. Obrigações

2.1. A CONTRATANTE se compromete a:

2.1.1. Definir, de comum acordo com a ECT, as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços previstos neste ANEXO serão prestados;

2.1.1.1. No caso de holding, informar à ECT os dados necessários de cada filial, empresa coligada e/ou controlada autorizada(s) a utilizar(em) os serviços para o preenchimento da(s) Ficha(s) Técnica(s).

2.1.2. Obedecer às condições gerais de aceitação de objetos quanto a peso, natureza do conteúdo, dimensões, formato, endereçamento e demais normas previamente informadas pela ECT;

2.1.3. Apresentar, no ato da postagem, o Cartão de Postagem fornecido pela ECT;

2.1.4. Apor nos envelopes:

a) Chancela de Franqueamento Padrão, conforme modelo e leiautes estabelecidos pela ECT, observando o disposto no subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) Data de Postagem abaixo da Chancela Padrão de Franqueamento, ou em outro local previamente aprovado pela ECT, precedida da expressão "Data de Postagem" e no formato dd/mm/aaaa, por meio de processo gráfico ou carimbo;

2.1.4.1 Quando o franqueamento ocorrer por meio de estampagem digital de Máquina de Franquear, aposta pela Agência Franqueada de vinculação do contrato, os objetos não deverão conter a chancela de franqueamento e a data de postagem de que tratam as alienas "a" e "b" do subitem 2.1.4;

2.1.5. Apor nos objetos, nos locais apropriados, o endereço completo do destinatário e do remetente, com a indicação correta do CEP, bem como fazer constar, no verso dos mesmos, os motivos determinantes da eventual não entrega, conforme padrão adotado pela ECT, para anotações por parte do carteiro;

2.1.5.1. Caso haja interesse, fazer constar, no envoltório do objeto, a indicação de que o mesmo deverá ser devolvido após a 3ª tentativa de entrega, não devendo ser direcionado à entrega interna;

2.1.5.1.1. A indicação citada no subitem anterior deve ser aposta no rótulo de endereçamento, ou em outro local previamente aprovado, de acordo com o leiaute estabelecido pela ECT.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público – 06/03/2017

DIRETORIA REGIONAL/BA



15

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 11 de maio de 2017, Nº 2717 | Caderno 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410775

2.1.6. Definir, juntamente com a **ECT**, a frequência das coletas, bem como as quantidades a serem coletadas para cada filial autorizada pela **CONTRATANTE**;

2.1.6.1. A prestação do serviço de Coleta Domiciliária, sem ônus à **CONTRATANTE**, por meio do presente ANEXO, está condicionada à quantidade mínima de 500 (quinhentos) objetos por coleta e à viabilidade operacional da **ECT**;

2.1.6.1.1. A Coleta Domiciliária em quantidade inferior a 500 (quinhentos) objetos está condicionada à viabilidade operacional e à cobrança de taxa de coleta prevista na tabela de preços "Coleta Programada".

2.1.6.2. Atentar para as regras específicas, decorrentes da Política de Relacionamento, quando se tratar de clientes classificados pela área de Clientes e Operações como pertencentes exclusivamente ao **Segmento Governo**:

a) O serviço admite Coleta Domiciliária, sem ônus ao cliente, de qualquer quantidade de objetos, desde que atenda as seguintes condições:

I - Viabilidade operacional, devendo a área operacional da Diretoria Regional ser, obrigatoriamente, consultada pela área comercial da Diretoria Regional.

II – O trajeto já percorrido para a prestação de coleta de objetos de outros serviços.

2.1.6.3. Quando houver modificação do local, da quantidade de objetos e da frequência da coleta deverá ser efetuada a assinatura de nova(s) Ficha(s) Técnica(s) com as especificações acordadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de vigência das alterações.

2.1.7. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento - AR, devidamente preenchido, conforme modelo-padrão estabelecido pela **ECT**;

2.1.7.1. Não será aceita a postagem de objetos cujo Aviso Recebimento – AR esteja diferente do leiaute-padrão estabelecido pela **ECT**.

2.1.8. Entregar os objetos acompanhados das informações relativas à postagem por meio da Lista de Postagem em meio eletrônico, conforme leiaute fornecido pela **ECT**;

2.1.8.1. Caso a **CONTRATANTE** fique impossibilitada de encaminhar as informações relativas à postagem através de meios eletrônicos, contingencialmente, deverá entregar os objetos acompanhados da Lista de Postagem impressa devidamente preenchida em 03 (três) vias, conforme leiaute fornecido pela **ECT**.

2.1.9. Entregar, ao preposto da **ECT**, no ato da coleta ou da postagem, os objetos preparados, atendendo às especificações indicadas anteriormente e às seguintes condições:

a) os objetos que compõem a carga deverão ser apresentados para postagem faceados e encabeçados por ordem crescente de CEP, de acordo com o Plano de Triagem ou Sistema de Blocagem fornecido pela **ECT**;

b) os objetos deverão, ainda, estar organizados, levando-se em conta na separação: o tipo de objeto (Simples ou Registrado com AR, MP ou VD) e o respectivo porte, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela **ECT**.

2.1.10. Quando não houver previsão de coleta ou quando da postagem fora do estabelecido na(s) Ficha(s) Técnica(s), entregar os objetos nas unidades previamente definidas, nos horários acertados com a **ECT**, observando-se o disposto neste ANEXO e mediante apresentação do Cartão de Postagem.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público – 06/03/2017

DIRETORIA REGIONAL/BA



16

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 11 de maio de 2017, Nº 2717 | Caderno 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410775

2.2. A ECT se obriga a:

2.2.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE**:

a) os dados, critérios, informações e orientações necessários ao cumprimento do estabelecido no subitem 2.1. deste ANEXO, bem como do subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) o Cartão de Postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços incluídos no presente ANEXO;

c) a Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais relativa aos serviços previstos neste ANEXO e respectiva atualização;

d) as faixas numéricas de registro a serem utilizadas na impressão do número de registro em códigos de barras nos objetos postados nesta modalidade.

2.2.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços serão executados, bem como elaborar a(s) Ficha(s) Técnica(s) para cada órgão credenciado a utilizar os serviços, a(s) qual(is) deve(m) estar apensa(s) ao presente ANEXO.

2.2.3. Coletar os objetos em local e horário previamente acertados com a **CONTRATANTE**, definidos na(s) Ficha(s) Técnica(s) apensa(s), observando o disposto nos subitens 2.1.6., 2.1.6.1., 2.1.6.1.1, 2.1.6.2 e 2.1.6.3. do presente ANEXO;

2.2.4. Quando da postagem ou da coleta, após conferência dos objetos apresentados para postagem, bem como das informações constantes na Lista de Postagem, entregar, à **CONTRATANTE**, o respectivo Comprovante do Cliente, emitido pelo sistema de atendimento;

2.2.5. Receber os objetos postados pela **CONTRATANTE** conforme previsto no subitem 2.1.10. deste ANEXO;

2.2.6. Adotar, no ato da postagem, os seguintes critérios para aferição do peso da carga entregue pela **CONTRATANTE**:

a) efetuar a pesagem da carga total (objetos e unitizadores) recebida, excluindo o peso dos unitizadores e verificando se confere com o peso total líquido indicado na Lista de Postagem entregue pela **CONTRATANTE**;

b) após a pesagem da carga total, extrair uma amostra de objetos para cada porte e tipo de objeto, para conferência do peso médio unitário e quantidade de objetos apresentados para postagem;

c) após a pesagem da carga total e a retirada da amostra, na hipótese de o peso total líquido estar igual ao informado na Lista de Postagem, ou dentro da margem de tolerância de 2% (dois por cento), emitir recibo de postagem à **CONTRATANTE** e encaminhar os objetos para transporte e distribuição;

d) se constatada divergência de peso total líquido entre o informado na Lista de Postagem e o peso aferido pela ECT, que exceda a margem de tolerância de 2% (dois por cento), contatar a **CONTRATANTE** imediatamente para que se posicione quanto à aceitação ou não do peso verificado pela ECT:

I – Aceito o peso aferido pela ECT, solicitar à **CONTRATANTE** a substituição da Lista de Postagem em até 24 horas. Caso não seja substituída, para fins de faturamento, considerar o peso verificado pela ECT;

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público – 06/03/2017

DIRETORIA REGIONAL/BA



17

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 11 de maio de 2017, Nº 2717 | Caderno 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410775

II – Caso não seja aceito o peso verificado pela ECT, solicitar o comparecimento imediato de representante da CONTRATANTE à unidade de postagem para conferência conjunta. Caso o representante discorde do peso, a carga deve ser retirada pelo mesmo.

2.2.7. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços. Nos locais onde não houver entrega domiciliária, os objetos serão entregues, ao destinatário, em Unidades de Atendimento da ECT;

2.2.8. Entregar os objetos postados sob Registro e Aviso de Recebimento - AR nos endereços indicados, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-los, dela colhendo as necessárias assinaturas;

2.2.8.1. Quando se tratar do serviço de Mão Própria - MP, entregar o objeto somente ao próprio destinatário, mediante comprovação de sua identidade, observadas as seguintes considerações:

2.2.8.1.1. Quando endereçado a autoridades civis e militares da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, a autoridades diplomáticas ou eclesiásticas ou a pessoas jurídicas e seus respectivos dirigentes, cujo acesso seja difícil ou proibido ao empregado encarregado da distribuição, o objeto para entrega ao próprio destinatário poderá ser entregue, mediante recibo e comprovada a identidade, a pessoas credenciadas para tal fim;

2.2.8.1.2. Nos casos mencionados no subitem anterior, o empregado encarregado da distribuição anotar, após o recibo, o nome legível, o número do registro e o órgão emissor do documento de identidade, bem como o cargo ou função da pessoa credenciada nos campos reservados em formulário específico. Quando solicitado o serviço de Aviso de Recebimento - AR, deverão ser apostas as mesmas anotações.

2.2.9. Restituir, à CONTRATANTE, os objetos cuja entrega não tenha sido possível, sempre indicando a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, bem como os Avisos de Recebimento – ARs correspondentes aos objetos entregues, quando for o caso.

3. Disposições Gerais

3.1. Para a postagem de objetos com Aviso de Recebimento – AR, Mão Própria – MP e Valor Declarado – VD é obrigatório o uso do Registro;

3.2. A responsabilidade da ECT cessa terminado o prazo de 90 (noventa) dias para a reclamação de objetos postados sob Registro, a contar da data de entrega ou, da expectativa de entrega do objeto;

3.2.1. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.3. Aos objetos postados na modalidade Simples não se conferem as características de Registrado, inclusive para efeito de indenização. Não cabe qualquer tipo de indenização, por parte da ECT, em caso de reclamação com alegação de não-entrega de objetos simples, tendo em vista que as características de tratamento e distribuição dos mesmos impossibilitam o rastreamento;

3.4. Não será aceita a postagem de correspondências aglutinadas e endereçadas ao porteiro, zelador, síndico ou a qualquer outra pessoa, a fim de que estas efetuem a redistribuição aos respectivos destinatários;

3.4.1. Entende-se por aglutinação o envio de mais de uma correspondência, com destinatários diferentes, contidas em um mesmo envoltório.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público – 06/03/2017

DIRETORIA REGIONAL/BA



18

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 11 de maio de 2017, Nº 2717 | Caderno 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410775

3.5. A **CONTRATANTE** é responsável pela integridade e veracidade das informações constantes na Lista de Postagem entregue à **ECT**, citada no subitem 2.1.8. do presente ANEXO;

3.6. A(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados serão entregues pela **ECT** à **CONTRATANTE**, conforme subitem 3.5. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

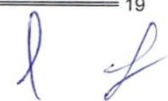
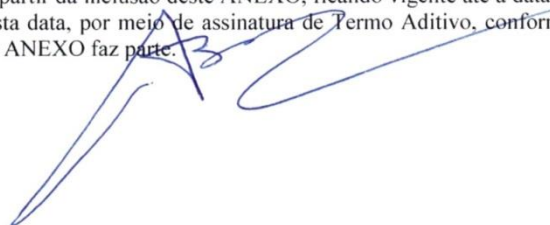
3.7. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**;

3.8. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre as partes;

3.9. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

4. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.



Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 11 de maio de 2017, Nº 2717 | Caderno 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410775

ANEXO III

MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA - MDPD

1. Definição

1.1 A Mala Direta Postal Domiciliária permite a distribuição de peças promocionais sem a indicação de endereço, de forma seletiva ou aleatória, com o objetivo de se atingir o público-alvo de determinada cidade, bairro ou rua, de interesse do cliente:

a) Seletiva: segmentada por localidade, bairro, rua, domicílio residencial ou comercial e entrega intercalada;

b) Aleatória: distribuição sem a alteração da rota dos Carteiros.

c) Interna: distribuição realizada na Rede de Atendimento, exclusivamente através de Caixas Postais, displays e/ou pelos atendentes comerciais.

1.1.1 Aceita a postagem de periódicos, catálogos e de outros tipos de mídia, além da impressa. Permite a inclusão de encartes, brindes, amostras de produtos, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda Resposta.

1.2. No presente ANEXO, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

1.2.1. A chancela de franqueamento, aposta no objeto, deve conter o nome ou sigla da **CONTRATANTE** e demais informações relativas ao Contrato do qual este ANEXO faz parte.

2 Obrigações

2.1 A CONTRATANTE se compromete a:

2.1.1 Observar as condições gerais de aceitação estabelecidas pela **ECT** para a Mala Direta Postal Domiciliária.

2.1.2 A expressão de franqueamento: "MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA –CONTRATO Nº ANO – ECT/DR/DE ORIGEM DO CONTRATO – NOME DO CLIENTE, opcionalmente, poderá ser impressa no anverso do objeto, em uma de suas laterais, no tamanho mínimo oito, conforme padrão de editoração da microinformática em substituição à chancela de franqueamento.

2.1.2.1 Logo abaixo da chancela de franqueamento prevista em contrato ou após os dizeres impressos na lateral da peça, conforme mencionado acima, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: "distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º".

2.1.3 A cada postagem a **CONTRATANTE** deverá apresentar à **ECT**, previamente, o modelo do objeto a ser entregue e preencher o formulário constante do anexo 1, deste instrumento, contendo as informações sobre a segmentação da distribuição desejada, para análise por parte da área operacional quanto à viabilidade de se prestar o serviço.

2.1.4 Assinar, para efeito de faturamento, o Comprovante emitido pela **ECT**, com os dados relativos à postagem.

2.2 A ECT se compromete a:

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público – 06/03/2017

DIRETORIA REGIONAL/BA



20

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 11 de maio de 2017, Nº 2717 | Caderno 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410775

2.2.1 Fornecer a **CONTRATANTE** as condições de aceitação, prazos de entrega, características do serviço e especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos.

2.2.2 Efetuar a entrega dos objetos, conforme área definida pela **CONTRATANTE**, observados os critérios estabelecidos pela **ECT**, previamente informados ao cliente.

2.2.3 Emitir, para efeito de faturamento, quando da postagem, o Comprovante contendo os dados sobre a postagem: quantidade, peso, código e demais informações solicitadas no documento citado, providenciar as assinaturas necessárias, distribuindo suas vias conforme indicado no mesmo.

2.2.3.1 Na hipótese de haver postagem para a entrega interestadual, deverá ser emitido o Comprovante correspondente ao serviço utilizado, conforme definido no subitem 3.1.2 do presente contrato.

3 Preços e Descontos

3.1 Preços: a **CONTRATANTE** deverá pagar, por milheiro ou fração, o valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço, estabelecida pela **ECT**, para a entrega estadual, vigente na data da postagem, de acordo com o peso individual do objeto postado.

3.1.1 Na postagem da quantidade igual ou superior a 100.000 (cem mil) objetos, o cliente tem o direito à aplicação da Tabela de Descontos apresentada pela **ECT**, relativa à Tabela de Preços mencionada no subitem anterior.

3.1.2 Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, a **CONTRATANTE** deverá pagar, além do preço definido no subitem 3.1, o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo ser utilizados os serviços disponibilizados pela **ECT**.

4. Disposições Gerais

4.1 Peso máximo: 300 gramas.

4.2 Quantidade mínima de objetos por postagem: 1.000 unidades.

4.3 Prazo de entrega: até 5 dias úteis a partir da data de entrada na unidade distribuidora.

4.4 Para o presente serviço não é utilizado a Devolução Garantida.

4.5 Código do serviço:

1403-6	MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA
--------	---------------------------------

5. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.



Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público – 06/03/2017

DIRETORIA REGIONAL/BA

21

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 11 de maio de 2017, Nº 2717 | Caderno 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410775

ANEXOS:

1. Modelo de formulário para informações sobre a segmentação desejada;

INSTRUÇÕES PARA A DISTRIBUIÇÃO DA MDP DOMICILIÁRIA

Cliente: _____

Nº do Contrato/Ano: _____ DR de origem do Contrato: _____

Data de Postagem: ____/____/____

Período de Distribuição: ____/____/____ a ____/____/____

Quantidade de Objetos: _____ Peso Unitário: _____

Preço por milheiro ou fração: R\$ _____ Preço Total: R\$ _____

Desconto: R\$ _____ (a partir de 100.000 objetos - Consultar Tabela).

Importância a ser paga: R\$ _____ (Preço Total – Descontos). Forma de pagamento: a faturar.

Tipo de Mala Direta Postal Domiciliária (Folder, Amostra de Produto etc) _____
 _____ (modelo em anexo ou descrição).

LOCAIS DE DISTRIBUIÇÃO	DE	CDD/UD RESPONSÁVEL	QUANTIDADE	CONDIÇÕES ESPECIAIS

Observação: No caso de prédios, residencial ou comercial, em que não haja caixa receptora individual de correspondência, o carteiro deverá entregar ao porteiro uma quantidade de objetos equivalente ao número de apartamentos ou salas, solicitando ao porteiro que proceda a entrega de um exemplar a cada morador.

DE ACORDO – Área Operacional: _____
 Nome: _____
 Cargo: _____
 Matrícula: _____
 Data: ____/____/____

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público – 06/03/2017

DIRETORIA REGIONAL/BA



22

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 11 de maio de 2017, Nº 2717 | Caderno 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410775

ANEXO IV

SERVIÇOS TELEMÁTICOS

1. Definições

1.1. Prestação dos seguintes serviços nos âmbitos nacional e internacional:

- a) Telegrama – canal de acesso: Internet (Sistema de Postagem Eletrônica – SPE e Mídia Eletrônica)
- b) Telegrama – canal de acesso: Balcão de Agência;
- c) Telegrama – canal de acesso: Fonado;
- d) Carta via internet,
- e) Serviço **Fax Post**.

1.2. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais, cujos valores serão acrescidos aos preços previstos para prestação dos serviços elencados no item 1.1., se for o caso:

1.2.1. Para o Serviço de Telegrama via Internet: Cópia de Telegrama (CT) e Pedido de Confirmação de Entrega (PC), ambos podendo ter a opção de ter a entrega física ou eletrônica ao remetente, somente quando utilizado o canal Internet (SPE) e somente em âmbito nacional;

1.2.2. Para os Serviços de Telegrama via Balcão de Agência e Fonado: Cópia de Telegrama (CC) e Pedido de Confirmação de Entrega (PC), somente com entrega física ao remetente;

1.2.3. Para o Serviço de Carta via Internet: Aviso de Recebimento – AR, somente com entrega física ao remetente;

1.2.3.1. A prestação do Serviço de Carta via Internet, somente será disponibilizado sob registro;

1.3. O Serviço de Fax Post, somente será disponibilizado por meio do canal Balcão de Agência;

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Entregar à **ECT**, através de seus representantes, nas Agências autorizadas, mediante apresentação do(s) cartão(ões) de autorização de postagem, as mensagens de Fax Post destinadas à transmissão para o Fax da **CONTRATANTE**, contendo os dados necessários com clareza;

2.1.2. Observar as normas e condições gerais de aceitação prevista na Lei 6.538 de 22.06.1978 – Artigo 29;

2.1.3. Obedecer às condições previstas neste Anexo, estabelecidas para os canais de acesso utilizados, conforme descrito a seguir:

2.1.3.1. Condições específicas para utilização do Canal Internet para transmissão de Telegramas e Cartas:

2.1.3.1.1. Possuir acesso à Rede Internet;

2.1.3.1.2. Informar o código de acesso (corresponde ao(s) número(s) do(s) cartão(ões) de postagem), quando da utilização do(s) serviço(s);

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público – 06/03/2017

DIRETORIA REGIONAL/BA



23

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 11 de maio de 2017, Nº 2717 | Caderno 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410775

2.1.3.1.3. Instalar aplicativos Sistema de Postagem Eletrônica – SPE, Escritório ou Corporativo, fornecidos gratuitamente pela **ECT**, para transmissão do Telegrama e Carta via internet, em sua estação de trabalho ou em seu servidor, não sendo autorizado à **CONTRATANTE**, efetuar alterações nos referidos sistemas, nem disponibilização a terceiros;

2.1.3.1.4. Para os serviços adicionais Cópias de Telegrama – (CC) e Pedidos de Confirmação de Entrega (PC), conforme descrito no subitem 1.1. deste Contrato, a **CONTRATANTE**, deverá instalar o ACROBAT - Reader 5.0 ou superior, em suas estações de trabalho, para o recebimento eletrônico;

2.1.3.1.4.1. Utilizar nos Telegramas destinados ao âmbito nacional, imagens personalizadas obedecendo à formatação, conforme especificações e dimensões:

Cor: monocromática (preto ou tons de cinza);
Fundo: transparente;
Formato do arquivo: JPG ou JPEG;
Tamanho: máximo de 60 K;
Dimensão:
3 linhas: 425 x 43 pixels (150 x 15mm);
5 linhas: 425 x 70 pixels (150 x 25mm).

2.1.3.1.4.2. Submeter a imagem personalizada para aprovação e cadastramento da **ECT**;

2.1.3.1.5. Independentemente da fonte utilizada pela **CONTRATANTE**, no ato da transmissão, a impressão no formulário de entrega do Telegrama será sempre na fonte Helvética, tamanho 12;

2.1.3.1.6. Acompanhar o histórico dos registros de transações disponibilizados pelo sistema da **ECT** no site: www.telegrama.com.br, para verificar a exatidão dos dados do seu controle;

2.1.3.1.7. Responsabilizar-se pela segurança de seus equipamentos, resguardando o sigilo dos dados de acesso aos serviços fornecidos pela **ECT** contra qualquer ato, uso indevido, fraude ou violação perpetrada por “Hackers” ou por seus funcionários;

2.1.3.1.8. Para as remessas de Telegramas disponibilizadas por meio de **Mídia Eletrônica**, com faturamento no valor do canal Internet, a **CONTRATANTE** disponibilizará o arquivo de Telegrama, de acordo com o layout fornecido pela **ECT** para captação e transmissão dos Telegramas;

2.1.3.2. Condição específica para utilização do Canal Fonado, para transmissão de Telegramas por telefone, por meio da Central de Atendimento ao Cliente dos Correios – CAC:

2.1.3.2.1. Utilizar a Central de Atendimento ao Cliente dos Correios – CAC pelos telefones:
- 3003-0100: para capitais e regiões metropolitanas
- 0800-725-7282: demais localidades;

2.1.3.2.2. Fornecer ao atendente os dados da empresa, código administrativo, número do cartão de postagem e outros que forem solicitados, para efeitos de identificação e posterior inclusão no faturamento do serviço prestado;

2.1.3.2.3. O uso do Canal Fonado incidirá o pagamento de Taxa de Administração Telegrama Fonado;

2.1.3.3. Condições específicas para utilização do Canal Balcão de Agência, serviço de envio de telegramas em Agências de Correios:

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público – 06/03/2017

DIRETORIA REGIONAL/BA



24

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 11 de maio de 2017, Nº 2717 | Caderno 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410775

2.1.3.3.1. Utilizar as Agências de Correios credenciadas em Contrato para envio de seus Telegramas;

2.1.3.3.2. Utilizar o produto “Formulário de Telegramas – 74100009-1 (Telegrama Pré-Pago 130 palavras)”;

2.1.3.3.3. Apresentar o formulário preenchido ao atendente, juntamente com o cartão de autorização de postagem fornecido pela **ECT**;

2.2. A ECT se obriga a:

2.2.1. Fornecer o(s) cartão(ões) de postagem para utilização dos serviços Telemáticos, inclusive para o serviço de FAX POST, entregando-os aos representantes credenciados pela **CONTRATANTE**;

2.2.1.1. Fornecer o código de acesso (que corresponde ao(s) número(s) do(s) cartão(ões) de postagem) para utilização dos serviços Telegrama e Carta Via Internet, entregando-os aos representantes credenciados pela **CONTRATANTE**;

2.2.1.1.1. Fornecer via email, as informações de postagem (código de acesso e senha) para utilização dos serviços Telemáticos e Carta Via Internet, em substituição ao cartão de postagem físico mediante solicitação formal da **CONTRATANTE**;

2.2.1.2. O código de acesso é igual ao número do cartão de postagem;

2.2.1.3. Receber dos representantes credenciados pela **CONTRATANTE**, por meio das Agências autorizadas, em âmbito nacional, as mensagens de FAX POST e providenciar sua transmissão para o FAX da **CONTRATANTE**;

2.2.1.4. Receber as mensagens transmitidas do FAX da **CONTRATANTE** e providenciar a sua entrega;

2.2.1.5. Emitir os Comproventes, indicando, além dos dados necessários para emissão da fatura, o número do contrato e respectivo código do serviço (FAX POST);

2.2.2. Disponibilizar os serviços adicionais correspondentes a cada serviço e canal, para utilização dos usuários;

2.2.2.1. Captar, transmitir, imprimir e entregar os Telegramas, Cartas via internet e Fax Post, nos endereços indicados. Quando da entrega do Telegrama deverá ser colhida a assinatura do recebedor, bem como a anotação da data e hora da entrega;

2.2.2.2. Nos locais onde não houver entrega domiciliária, os objetos serão entregues internamente, em uma unidade própria da **ECT**, para posterior retirada pelo destinatário;

2.2.2.3. Entregar ao remetente os Pedidos de Confirmação de Entrega (PC) com as devidas informações da entrega, por meio de Correio Convencional ou via e-mail;

2.2.2.4. Entregar ao remetente, o Aviso de Recebimento – AR com as devidas informações por meio do Correio Convencional;

2.2.2.5. Entregar ao remetente as Cópias de Telegrama (CC), por meio de Correio convencional ou via e-mail;

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público – 06/03/2017

DIRETORIA REGIONAL/BA



25

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 11 de maio de 2017, Nº 2717 | Caderno 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410775

2.2.3. Disponibilizar, sem ônus, o aplicativo **Sistema de Postagem Eletrônica - SPE** à **CONTRATANTE**, de acordo com a opção escolhida, SPE simples, escritório ou corporativo, com todas as funcionalidades que permitam a transmissão do Telegrama e Carta via internet;

2.2.3.1. Disponibilizar sem ônus o acesso ao site: www.telegrama.com.br, por meio de código de acesso e senha, para uso do aplicativo Sistema de Postagem Eletrônica Simples e acompanhamento do histórico dos registros de transações de toda a família SPE's;

2.2.4. Encaminhar à **CONTRATANTE**, via e-mail, os dados de acesso aos serviços contratados (URL, nome do usuário e senha), conforme modalidades escolhidas, mencionadas no subitem 3.11;

2.2.5. Fornecer à **CONTRATANTE** o código de identificação relativa à imagem, personalizada no Sistema, objetivando a Inserção destas nos Telegramas destinados ao âmbito nacional, submetidos pelo canal Internet;

2.2.6. Fornecer à **CONTRATANTE** o modelo de layout do arquivo de Telegrama para caso de utilização de Mídia eletrônica;

2.2.7. Receber da **CONTRATANTE**, por meio de mídia eletrônica, os disquetes ou CDs para tratamento e envio dos Telegramas, mediante acordo entre as partes;

2.2.8. Devolver à **CONTRATANTE** o resultado da importação de seu arquivo em Mídia Eletrônica, indicando os Telegramas processados e os rejeitados;

2.2.9. Devolver à **CONTRATANTE**, via Postal, os Telegramas e as Cartas via internet cuja entrega física ao destinatário não tenha sido possível, indicando a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

2.2.10. Disponibilizar no Canal Internet o serviço adicional de Telegramas com imagens para objetos destinados ao âmbito nacional;

2.2.10.1. Disponibilizar imagens próprias, de eventos e datas comemorativas para uso no cabeçalho ou rodapé das mensagens;

2.2.10.2. Cadastrar imagens personalizadas de clientes para uso exclusivo da **CONTRATANTE**;

3. Da Remuneração e Reajuste

3.1. Preços e Tarifas

3.1.1. A **CONTRATANTE** pagará pela execução do Serviço de Telegrama de acordo com os canais de acesso utilizados, Carta via internet, Fax Post e Serviços Adicionais e/ou Produtos adquiridos, as tarifas constantes da: Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais; e de Tarifa de Telegramas Internacionais;

3.1.1.1. Para transmissão de Telegramas, a **CONTRATANTE**, poderá optar em utilizar os 3 (três) canais de acesso (Internet, Fonado e Balcão de Agência), conforme tarifa vigente para cada meio de acesso;

3.1.1.2. Pela utilização do Canal Fonado, será acrescida ao valor a Taxa de Administração Telegrama Fonado, constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.1.1.3. Pelo agendamento do dia da entrega do Telegrama (Pré-datado) e pela Inserção de imagem, não será cobrado nenhum preço adicional;

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público – 06/03/2017

DIRETORIA REGIONAL/BA



26

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 11 de maio de 2017, Nº 2717 | Caderno 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410775

3.1.1.4. Pela utilização do serviço de Carta via internet, será cobrada a tarifa correspondente ao da Carta Registrada Comercial, conforme Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais vigente;

3.1.1.5. Para utilização da forma de envio Mídia, será cobrada a tarifa referente ao Telegrama postado no canal Internet;

4. Disposições Gerais

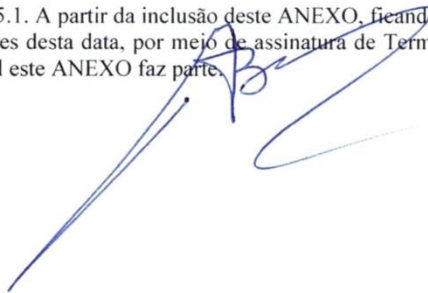
4.1. O Telegrama com imagem somente está disponível no Canal Internet, para Telegramas destinados ao âmbito nacional;

4.2. Para envio de Telegramas destinados ao âmbito Internacional, somente será autorizada utilização do serviço adicional Cópia do Telegrama;

4.3. A ECT disponibiliza à **CONTRATANTE**, em todos os canais de captação do serviço de Telegrama, a opção de Telegrama Pré-datado.

5. Vigência do ANEXO

5.1. A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito do subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.



Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 11 de maio de 2017, Nº 2717 | Caderno 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410775

APENSO

GLOSSÁRIO

Serviço de Telegrama – compreende a captação de mensagens expressas tipo Telegrama, pelos canais Internet, Fonado e Balcão de Agência, para transmissão eletrônica e entrega física, no âmbito nacional ou internacional, ao destinatário, de acordo com os procedimentos operacionais de cada produto ou serviço;

Serviço de Fax Post, é o serviço que a ECT disponibiliza em suas unidades de atendimento, em três modalidades de origem e destino:

- Fax do usuário (remetente) para o Fax da Agência da ECT, a mensagem é entregue fisicamente ao destinatário;
- Fax da Agência ECT para o Fax do Usuário;
- Fax da Agência ECT para o Fax da Agência ECT, para entrega física da mensagem ao destinatário.

Canal Internet é o meio de acesso para transmissão de Telegrama via Web;

Canal Fonado - serviço de envio de telegramas por telefone, por meio da Central de Atendimento ao Cliente dos CORREIOS – CAC - pelos telefones:
- 3003-0100: para capitais e regiões metropolitanas
- 0800-725-7282: demais localidades;

Canal Balcão de Agência - serviço de envio de Telegramas em Agências de Correios; Considerar como Canal Balcão de Agência, todos os telegramas que são postados nas Agências Próprias, Agências Franqueadas, Agência Comercial de Correios Tipo 1 (Própria e Terceirizada), Agência Filatélica, Agência de Correio Satélite, Agência de Correio Comunitária e o Centro de Serviços Telemáticos – CST.

Mídia Eletrônica - meio eletrônico contendo arquivos de dados de Telegramas em layout específico;

Carta via internet - É o serviço por meio do qual pode ser remetido diretamente através da web, de seu desktop, cartas registradas, com ou sem AR;

Sistema de Postagem Eletrônica – SPE é um sistema que tem como objetivo facilitar o envio de Telegramas e Cartas com a utilização da Internet, que possibilita o acesso direto com os Correios, em ambiente seguro, disponível nas versões – SPE simples, SPE escritório e SPE corporativo;

No canal Internet será disponibilizada o uso de Imagem. A Inserção de imagem – Telegrama contendo desenhos gráficos, ilustrações ou textos no cabeçalho e/ou rodapé, serão oferecidos de forma gratuita. As imagens são disponibilizadas pela ECT ou fornecidas pelo cliente, mediante cadastramento prévio; Pré-datado – serviço adicional oferecido de forma gratuita ao cliente, onde se agenda a data da entrega;

Serviços Adicionais:

- Pedido de Confirmação de Entrega – PC: serviço adicional pago, que informa ao remetente os dados de entrega do Telegrama, nome do recebedor, data e hora;
- Cópia do Telegrama – serviço adicional pago que disponibiliza ao remetente a cópia do texto contendo os dados de encaminhamento do Telegrama enviado. Disponível também para os Telegramas Internacionais.
- AR – Aviso de Recebimento - É o serviço que, através do preenchimento de modelo próprio, permite comprovar, junto ao remetente, a entrega de objeto postado sob registro, com ou sem declaração de valor.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público – 06/03/2017

DIRETORIA REGIONAL/BA



28

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 11 de maio de 2017, Nº 2717 | Caderno 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410775

ANEXO V

MALA DIRETA BÁSICA

1. Definições

1.1. Serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, de objetos denominados Mala Direta Básica, postados com endereço, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, para os objetos caracterizados como Mala Direta, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria - MP (Entrega ao Próprio Destinatário), de Valor Declarado e Devolução Física oferecidos pelos **Correios**.

1.1.2 Devolução Física é a devolução dos objetos não-entregues ao remetente, mediante pagamento.

1.2. No presente ANEXO, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

2. Obrigações

2.1. A CONTRATANTE se compromete a:

2.1.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Consideram-se, também, como peças promocionais outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, fascículos e outras publicações periódicas.

2.1.2 Apresentar os objetos aos **CORREIOS** de forma a permitir a verificação de seu conteúdo. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro, em local apropriado, a seguinte informação: “FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELOS **CORREIOS**”.

2.1.3 Fixar, quando for o caso, em cada objeto caracterizado como Mala Direta, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público – 06/03/2017

DIRETORIA REGIONAL/BA



29

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 11 de maio de 2017, Nº 2717 | Caderno 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410775

2.1.4 Apresentar as Malas Diretas para postagem, em unidades dos **CORREIOS** previamente estabelecidas, encabeçadas, triadas e em amarrados etiquetados, conforme plano de triagem ou sistema de blocagem fornecido pelos **CORREIOS**, acompanhadas de Listas de Postagem, conforme modelo definido pelos **CORREIOS**, distintas para objetos simples e sob registro devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.1.4.1 As Malas Diretas devem estar organizadas em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registrado, com AR, MP ou Valor Declarado), peso e a localidade de entrega, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pelos **CORREIOS**;

2.1.4.1.1 Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pelos **CORREIOS**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras no padrão 128.

2.1.4.1.2 Os objetos deverão ser postados separados em três lotes distintos, considerando a abrangência local, estadual e nacional.

2.1.4.2 Quando da postagem da Mala Direta sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte dos **CORREIOS**, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.1.4.2.1 Para os objetos postados sob Registro, a **CONTRATANTE** deverá indicar no objeto o endereço do remetente, para devolução dos objetos não entregues.

2.1.5 Para objetos postados com o serviço adicional de Devolução Física, indicar, no verso do objeto, apenas o NOME e o CEP da agência dos **CORREIOS**, estabelecida em comum acordo entre as partes.

2.1.5.1 Imprimir as chancelas de franqueamento do serviço adicional de Devolução Física, conforme o caso, de acordo com as orientações fornecidas pelos **CORREIOS**.

2.1.6 Retirar todos os objetos retornados com devolução física nos locais definidos e em dias acertados com os **CORREIOS**, nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber.

2.2 Os **CORREIOS** se obrigam a:

2.2.1 Passar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, a distribuição de suas vias, conforme indicado no rodapé das mesmas.

2.2.2 Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

2.2.3 Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pelos **CORREIOS** para a prestação dos serviços previstos neste ANEXO.

2.2.4 Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não-urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não-Urgentes Simples, definida pelos **CORREIOS**.

2.2.4.1 Os **CORREIOS**, quando da inclusão do ANEXO, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada e substituí-la sempre que houver atualização.

2.2.5 Restituir na forma proposta pela **CONTRATANTE**, sem a cobrança de qualquer valor adicional, as Malas Diretas postadas sob registro.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público – 06/03/2017

DIRETORIA REGIONAL/BA



30

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 11 de maio de 2017, Nº 2717 | Caderno 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410775

2.2.5.1 É vedada a devolução de objeto cujo destino seja para a entrega local e endereço de devolução em âmbito estadual ou nacional; com entrega estadual e endereço de devolução nacional. Pode ser aceita a devolução de objetos com entrega nacional e estadual com o endereço de devolução na mesma localidade de destino do objeto.

2.2.5.2 Os objetos postados na modalidade simples sem o adicional de devolução física, cuja entrega não tenha sido possível, não terão devolução ao remetente e serão destruídos na Unidade de Destino.

2.2.6 Restituir os objetos identificados com a chancela do serviço de Devolução Física cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, encaminhando-o à unidade operacional indicada pela **CONTRATANTE**.

2.2.6.1 Quando da retirada dos objetos em devolução física, emitir comprovante para assinatura por parte da **CONTRATANTE**, para faturamento.

2.2.6.2 No caso de não retirada dos objetos em devolução física, emitir Lista de Devolução relativa à prestação de serviços de Devolução Física, independentemente de aviso prévio.

2.2.6.2.1 Neste caso, efetuar a entrega dos objetos no endereço da **CONTRATANTE**, por meio de serviço Devolução Física Não Retirada, com o respectivo faturamento desse serviço no contrato da **CONTRATANTE**, independente de aviso prévio.

3. Preços

3.1 O preço da prestação do serviço de Mala Direta Básica será de acordo com o peso individual do tipo de objeto postado, correspondente ao valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço para a distribuição local, estadual e nacional, vigente na data da postagem.

3.2 O preço pela prestação dos serviços de Devolução Física e Devolução Física Não Retirada será de acordo com o estabelecido na Tabela de Preços dos referidos serviços vigente na data da restituição do objeto ao remetente.

3.3 Os objetos postados como Mala Direta Básica que contenham encartes caracterizados como Carta-Resposta, terão desconto de 1,5% no valor unitário preço correspondente.

4. Disposições Gerais

4.1 É permitida a impressão de mensagens comerciais e frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope, na forma de apelo promocional.

4.2 Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta.

4.3 É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embarquem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pelos **CORREIOS**, a qual também deve ser observada para o conteúdo das Malas Diretas.

4.4 Para a entrega local, deverá ser considerado o perímetro urbano do município e/ou respectiva região metropolitana definida em documento oficial do governo estadual ou federal. Neste caso, os **CORREIOS** fornecerão as faixas de CEP das localidades abrangidas por tais documentos.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público – 06/03/2017

DIRETORIA REGIONAL/BA



31

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 11 de maio de 2017, Nº 2717 | Caderno 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410775

4.5 Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade dos **CORREIOS** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

4.6 A **CONTRATANTE** deverá consultar os **CORREIOS**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

4.7 A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda;

4.8 O serviço previsto no presente ANEXO refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante.

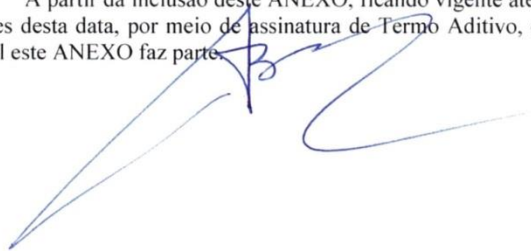
4.9 Com o objetivo de não interferir na criatividade das peças promocionais, fica permitida, opcionalmente, a postagem de objetos cujo invólucro concentre, em um de seus lados, as informações referentes ao remetente, ao Contrato do qual este ANEXO faz parte e às necessárias para o tratamento postal. Dessa forma, o outro lado fica inteiramente disponível para que a **CONTRATANTE** indique a mensagem, apelo comercial, ilustrações pertinentes, dentre outros.

4.10 O presente anexo é parte integrante do contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e os **CORREIOS**.

4.11 Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do contrato do qual este Anexo faz parte, para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre a **CONTRATANTE** e os **CORREIOS**.

5. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.



Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 11 de maio de 2017, Nº 2717 | Caderno 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410775

ANEXO VI

CARTA/CARTÃO/ENVELOPE ENCOMENDA – RESPOSTA

1. Definições

1.1 Serviços oferecidos pela **ECT**, que permitem a remessa de pedidos e/ou informações, sob a forma de Carta ou Cartão e a remessa de objetos, sob a forma de envelope encomenda à **CONTRATANTE** do serviço, que efetuará o pagamento dos preços postais dos objetos que retornarem.

1.2 Carta-Resposta: É o envelope encartado, sob a forma de carta, em catálogo ou em outro material de propaganda impressa que possibilita ao cliente a remessa do seu pedido, reserva da mercadoria ou objeto do seu interesse. Apresenta-se sob dois tipos distintos:

a) Convencional – quando o conteúdo é inserido em envelope específico, previamente confeccionado pelo cliente autorizado;

b) Taxa Paga – quando o remetente utiliza envelope comum para acondicionar o conteúdo e indica código divulgado pelo anunciante para identificar a **CONTRATANTE**.

1.3 Cartão-Resposta: Cartão ou cupom encartado em catálogo ou fazendo parte do inteiro de uma peça de propaganda que possibilita ao cliente a remessa de seu pedido ou reserva da mercadoria ou objeto do seu interesse.

1.4 Carta-Resposta Internacional: É o serviço que tem por objetivo possibilitar que remetentes autorizados franqueiem, previamente, os objetos postados para fins de resposta, postados pelos seus correspondentes que residem no exterior.

1.5 Envelope Encomenda Resposta: É o serviço que permite a remessa de objetos, sob a forma de envelope encomenda, à **CONTRATANTE** do serviço.

2. Obrigações

2.1 A CONTRATANTE se compromete a:

2.1.1. Confeccionar os objetos conforme as normas da **ECT**, submetendo as peças à análise e aprovação da **ECT**.

2.1.2 Definir, para o serviço Carta-Resposta tipo Taxa Paga, a logomarca e o código identificador, composto de quatro dígitos, submetendo-o previamente à aprovação da **ECT**.

2.1.2.1 O referido código deverá ser escolhido, para cada município de devolução, entre aqueles ainda não utilizados por outros contratos em vigor, devendo, também, ser diferente do número do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

2.1.3 Retirar todos os objetos retornados, nos locais definidos no APENSO deste ANEXO e em dias acertados com a **ECT**, nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber. Quando da retirada dos objetos de resposta, a **ECT** emitirá Comprovante para assinatura por parte da **CONTRATANTE**, para faturamento.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público – 06/03/2017

DIRETORIA REGIONAL/BA



33

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 11 de maio de 2017, Nº 2717 | Caderno 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410775

2.1.3.1 No caso de não retirada dos objetos conforme previsto anteriormente, a **ECT** poderá emitir fatura relativa aos serviços, independentemente de aviso prévio.

2.1.4 Indicar no averso do Envelope Encomenda-Resposta, os seguintes dizeres:

"NÃO COLOCAR EM CAIXA DE COLETA.
ENTREGAR NO GUICHÊ DE UMA AGÊNCIA DA ECT."

2.1.5 Solicitar por escrito a postagem de objetos de outras empresas por meio do presente ANEXO, responsabilizando-se pelo pagamento das despesas daí decorrentes.

2.1.6 Pagar à **ECT** o valor correspondente aos débitos que, porventura, venham a ser apurados pela **ECT** durante os três meses subsequentes ao cancelamento do ANEXO ou rescisão do contrato, relativos ao retorno dos objetos de resposta. No caso, os objetos devem ser entregues à **CONTRATANTE** no endereço indicado no preâmbulo do presente contrato, mediante recibo.

2.2. A ECT se obriga a:

2.2.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento do estabelecido no subitem 2.1 deste ANEXO as condições de aceitação dos serviços, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos.

2.2.2 Examinar os modelos de objetos apresentados pela **CONTRATANTE** e aprová-los caso sejam atendidas todas as condições.

2.2.3. Receber e centralizar os objetos destinados à **CONTRATANTE** e entregá-los, mediante recibo, no (s) endereço (s) preestabelecidos pela **ECT** indicado na Ficha Resumo anexa ao contrato do qual o presente anexo faz parte.

3. Preços

3.1 Preços – Recepção e entrega, à **CONTRATANTE** dos objetos de Resposta, **CONTRATANTE** pagará à **ECT**, os seguintes preços unitários:

3.1.1 Carta-Resposta tipos Convencional, Taxa Paga e Internacional: preços fixados para a Carta Comercial constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data de retirada, de acordo com o porte respectivo do objeto.

3.1.2 Cartão-Resposta, modalidades Nacional e Internacional: preço correspondente ao Primeiro Porte da Carta Comercial, fixado na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da retirada do objeto.

3.1.3 Envelope Encomenda-Resposta: preços fixados para a Carta Comercial constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data de retirada, de acordo com o peso-base indicado no objeto. Na hipótese do peso do objeto ultrapassar 250 gramas, deverá ser cobrado valor correspondente ao peso real do objeto.

4. Disposições Gerais

4.1 A área destinada às inscrições de serviço, no averso do Cartão-Resposta, da Carta-Resposta, Tipo Convencional, e do Envelope Encomenda-Resposta, deverá ter fundo de cor clara, de forma a permitir contrastes com os dizeres nela impressos e visibilidade do carimbo datador;

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público – 06/03/2017
DIRETORIA REGIONAL/BA



34

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 11 de maio de 2017, Nº 2717 | Caderno 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410775

4.2 O Cartão-Resposta, a Carta-Resposta - Tipo Convencional e o Envelope Encomenda-Resposta poderão conter propaganda, ou indicações de interesse da **CONTRATANTE**, ressalvada a área destinada às inscrições de serviço:

I - no verso e no anverso, no Serviço de Carta/Cartão-Resposta Nacional e Envelope Encomenda-Resposta;

II - somente no verso, no Serviço de Carta e Cartão-Resposta Internacional;

4.3 Na identificação do destinatário do Cartão-Resposta, da Carta-Resposta, Tipo Convencional, e do Envelope Encomenda-Resposta, poderá ser indicado, abaixo do nome da pessoa jurídica, código numérico ou nome de pessoa física, entre parênteses;

4.4 O limite de peso das Cartas-Resposta, modalidades nacional e internacional, é o fixado pela **ECT** para cartas na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais e o do Envelope Encomenda-Resposta é de 250 gramas, no máximo.

4.5 O serviço de Envelope Encomenda-Resposta é executado, exclusivamente, no território nacional.

4.6 A **ECT** se reserva o direito de proceder, eventualmente, a abertura dos Envelopes Encomenda-Resposta recebidos, para fins de verificação e controle do seu conteúdo, sempre na presença do destinatário ou de seu representante legal.

4.7 É terminantemente proibida a inclusão de cheques ao portador, ordens de pagamento ao portador, selo postal ou qualquer outro papel representativo de valor na Carta-Resposta e no Envelope Encomenda-Resposta.

4.8 Códigos do serviço

1201-7	CARTA RESPOSTA NACIONAL CONVENCIONAL
1202-5	CARTA RESPOSTA NACIONAL TAXA PAGA
1203-3	CARTÃO RESPOSTA NACIONAL
4801-1	ENVELOPE ENCOMENDA- RESPOSTA
1301-3	CARTA RESPOSTA INTERNACIONAL CONVENCIONAL
1501-6	CARTÃO RESPOSTA INTERNACIONAL CONVENCIONAL

5. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.



Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público – 06/03/2017

DIRETORIA REGIONAL/BA

35

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 11 de maio de 2017, Nº 2717 | Caderno 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410775

APENSO

SERVIÇOS DE RESPOSTA

UNIDADES DE POSTAGEM AUTORIZADAS

UNIDADES/ECT AUTORIZADAS PARA A RETIRADA DOS OBJETOS			
NOME	CEP DA UNIDADE RELATIVO AOS SERVIÇOS DE RESPOSTA	CÓDIGO	ENDEREÇO

Salvador, de 2017.

Assinatura da CONTRATANTE

Nome:

Cargo:

Gerente Comercial de Vendas ECT

Nome:



Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público – 06/03/2017

DIRETORIA REGIONAL/BA

36

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 11 de maio de 2017, Nº 2717 | Caderno 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410775

ANEXO VII

CORREIO INTERNACIONAL

1. Definições

1.1. Serviços de Remessa de Objetos Internacionais, bem como a venda de embalagens e produtos postais (selos e Pré- franqueados) relativos aos serviços do Correio Internacional.

1.1.1. Os serviços previstos para o Correio Internacional que abrange este ANEXO são:

- a) Documentos: Econômico e Prioritário;
- b) SEDEX Mundi (Documentos e Mercadorias);
- c) Carta Mundial e Aerograma Internacional;
- d) Mercadorias: Leve Internacional e Mercadoria Econômica;
- e) Express Mail Service -EMS (Documentos e Mercadorias).
- f) Sur Postal (Documentos)
- g) Mala M

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** concorda e se compromete a observar integralmente o *TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMESSA DE OBJETOS POSTAIS INTERNACIONAIS*, emitido pela **ECT**, apenso ao presente ANEXO, e disponibilizado no site www.correios.com.br.

2.2. A **CONTRATANTE** se obriga a:

2.2.1. Observar as condições gerais de aceitação quanto a peso, dimensões, utilização de serviços opcionais e outras estabelecidas pela **ECT**;

2.2.2. Utilizar embalagens adequadas ao peso, condições e natureza do conteúdo, conforme recomendações da **ECT**;

2.2.3. Utilizar, quando compatíveis com a natureza e condições do conteúdo, envelopes padronizados, de acordo com as normas da ABNT;

2.2.4. Observar as orientações contidas em guias e informativos a serem fornecidos pela **ECT**;

2.2.5. Observar a proibição de inclusão dos objetos relacionados no art. 13 da Lei Nº 6.538, de 22/06/1978;

2.2.6. Efetuar Seguro Obrigatório quando da inclusão de objetos classificados como: papéis representativos de valor ao portador, jóias, cédulas e moedas fora de circulação, cheques ao portador e metais preciosos, observadas as condições de aceitação;

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público – 06/03/2017

DIRETORIA REGIONAL/BA



37

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 11 de maio de 2017, Nº 2717 | Caderno 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410775

2.2.7. Endereçar corretamente os objetos e responsabilizar-se pelas informações prestadas quanto a seu conteúdo, ficando responsável por quaisquer erros ou despesas decorrentes de informação incompleta ou errada;

2.2.8. Postar os objetos em Unidades previamente acordadas com a **ECT**;

2.2.9. Utilizar, para confecção de listas de postagem, o Sistema de Gerenciamento de Remessas Internacionais, quando fornecido pela **ECT**, aplicativo da **ECT** disponibilizado no site www.correios.com.br ou sistema eletrônico próprio, quando compatível e autorizado pela **ECT**;

2.2.10. Quando da postagem de mercadorias, apresentar os objetos acompanhados dos respectivos Formulários de Postagem - AWB já preenchidos ou utilizando o Sistema de Gerenciamento de Remessas Internacionais, fornecido pela **ECT**, aplicativo da **ECT** disponibilizado no site www.correios.com.br ou produzido por sua própria conta;

2.2.11. No caso de coleta domiciliária apresentar os objetos nas condições estabelecidas pela **ECT**;

2.2.12. Apresentar no ato da postagem dos objetos o **CARTÃO DE POSTAGEM**;

2.2.13. Quando optar por confecção própria dos formulários obrigatórios, confeccioná-los segundo modelos fornecidos pela **ECT**;

2.2.14. Restituir à **ECT** os "CARTÕES DE POSTAGEM", por ocasião da rescisão do ANEXO ou descredenciamento de preposto;

2.2.15. Em caso de perda ou extravio do "CARTÃO DE POSTAGEM", a **CONTRATANTE** deverá informar o fato à **ECT**, de imediato, por escrito;

2.2.16. Informar à **ECT**, por meio de correspondência, o endereço para apresentação das faturas;

2.2.17. Informar à **ECT**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando ocorrer mudança de endereço para entrega das faturas;

2.2.18. Solicitar, quando for o caso, a coleta de encomendas, nas condições estabelecidas pela **ECT**;

2.2.19. Anexar o respectivo Aviso de Recebimento Internacional, já devidamente preenchido, a cada objeto, se for o caso.

2.3. A **ECT** se compromete a observar integralmente o **TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMESSA DE OBJETOS POSTAIS INTERNACIONAIS**, apenso ao presente ANEXO;

2.4. A **ECT** se obriga a:

2.4.1. Fornecer à **CONTRATANTE**:

- a) Cartões de Postagem;
- b) Certificados e Listas de Postagem;
- c) Etiquetas de Serviço;
- d) Aviso de Recebimento Internacional;
- e) Formulário de Postagem – AWB;
- f) Modelos para confecção pela **CONTRATANTE** de "Lista de Postagem" e Formulários de Postagem – AWB;
- e
- g) Guias informativos dos serviços.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público – 06/03/2017

DIRETORIA REGIONAL/BA



38

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 11 de maio de 2017, Nº 2717 | Caderno 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410775

2.4.1.1. Opcionalmente, o cliente poderá produzir os formulários: Certificados/Lista de Postagem, Aviso de Recebimento, Formulário de Postagem - AWB e imprimir o código de barra, de acordo com a faixa numérica e o algoritmo de cálculo do dígito verificador fornecidos pela ECT;

2.4.2. Coletar os objetos, quando existir viabilidade operacional, de acordo com as especificações previamente acordadas;

2.4.3. Responsabilizar-se pelo transporte dos objetos até os locais de destino e pela entrega nos respectivos endereços, por meios próprios ou por serviços contratados de terceiros;

2.4.3.1. No caso de restrição de entrega no endereço do destinatário indicado no AWB, a remessa será entregue conforme legislação do país de destino e/ou normas internas dos CORREIOS (ou de seus contratados);

2.4.4. Restituir os Avisos de Recebimento Internacionais à **CONTRATANTE**, relativos aos objetos entregues e aos objetos cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

2.4.5. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos com devolução pedida cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

2.4.6. Indenizar à **CONTRATANTE**, no caso de mercadorias e de documentos registrados, quando ocorrer extravio por culpa exclusiva da **ECT** ou de terceiros contratados pela **ECT**;

2.4.6.1. As indenizações serão feitas de acordo com as previsões constantes no termo de condições de que trata o subitem 2.1. e nas Tabelas de Preços e Tarifas dos respectivos serviços;

2.4.6.2. Não haverá o pagamento de indenização se for constatada a inobservância do disposto nos subitens 2.1. ao 2.2.; e

2.4.6.3. No caso de Seguro com cálculo do valor por estimativa, a **ECT** se reserva o direito de comprovar o valor real do conteúdo.

3. Preço, Descontos e Reajuste

3.1. Preços e Tarifas

3.1.1. Pela prestação dos serviços contratados, definidos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** respectivamente, os preços previstos na Tabela de Preços e Tarifas do Correio Internacional e os relativos às embalagens e aos produtos pré-franqueados constantes na Tabela de Produtos Internacionais, vigentes na data da prestação dos serviços.

3.1.2. Para a Coleta Domiciliária, o preço será o mesmo praticado para os objetos expressos do regime interno;

3.1.3. Não haverá cobrança da coleta domiciliária quando for atendido um dos requisitos abaixo:

- Pelo menos 1 objeto a ser coletado for da modalidade expresso;
- Pelo menos 3 objetos forem da modalidade Leve Internacional;
- Pelo menos 5 objetos forem da modalidade Mercadoria Econômica;
- Quando a coleta compreender objetos do regime interno regulamentados para a coleta.

3.2. Promoções

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público – 06/03/2017

DIRETORIA REGIONAL/BA



39

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 11 de maio de 2017, Nº 2717 | Caderno 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410775

3.2.1. A CONTRATANTE participará, automaticamente, de programas promocionais ou de fidelidade, vigentes durante a validade do contrato, para os Serviços do Correio Internacional, com exceção do Sedex Mundi, para o qual há um termo de adesão específico.

3.2.1.1. A ECT se reserva o direito de alterar ou excluir os programas promocionais ou de fidelidade, de forma unilateral, a qualquer tempo, sem apresentar quaisquer justificativas à CONTRATANTE.

3.3. Reajuste

3.3.1. Os preços definidos para os serviços e produtos previstos neste Contrato têm suas vigências adstritas às tabelas mencionadas no subitem 3.1.1 deste Anexo, sendo alterados quando da modificação das mesmas.

3.3.1.1. Os preços e as tarifas relativos aos serviços e produtos abrangidos por este contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização das respectivas tabelas e tarifas

4. Condições de Pagamento

4.1. As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato do qual este ANEXO faz parte.

5. Disposições Gerais

5.1. Em caso de extravio de documentos registrados, a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor do Seguro Automático previsto na Tabela de Preços e Tarifas do Correio Internacional;

5.2. Em caso de extravio, espoliação ou avaria total da remessa internacional contendo mercadorias, a responsabilidade da ECT está limitada aos valores e critérios de indenização estabelecidos no *TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMESSA DE OBJETOS POSTAIS INTERNACIONAIS*, apenso ao presente ANEXO;

5.3. A CONTRATANTE responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos postados;

5.4. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

5.5. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

5.6. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a CONTRATANTE e a ECT.

6. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.



Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público – 06/03/2017
DIRETORIA REGIONAL/BA

40

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 11 de maio de 2017, Nº 2717 | Caderno 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410775

APENSO

TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMESSA DE OBJETOS POSTAIS INTERNACIONAIS

1. OBJETO DO TERMO

1.1. Este TERMO apresenta as Condições Gerais de Prestação dos Serviços de Remessa de Objetos Internacionais contratado pelo REMETENTE junto aos **CORREIOS** - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -, à exceção das obrigações dispostas em Contratos específicos assinados por empregado autorizado dos **CORREIOS**.

2. DOS SERVIÇOS OFERECIDOS

2.1. Objeto Postal Internacional é todo documento ou mercadoria encaminhada sob um mesmo **AWB** - Airway Bill ou CN 22, após ser aceito pelos **CORREIOS** para ser entregue ao destinatário.

2.1.1. Os documentos instrutivos da remessa são: o formulário de postagem e o formulário de postagem do Serviço SEDEX MUNDI, ambos chamados neste documento de **AWB**.

2.2. Os serviços de remessa de objetos internacionais disponíveis são:

- a) Documentos: Prioritário e Econômico;
- b) Carta Mundial e Aerograma Internacional;
- c) SEDEX MUNDI, para Documentos e Mercadorias;
- d) Mercadorias: Leve Internacional e Mercadoria Econômica;
- e) Express Mail Service (EMS): Documentos e Mercadorias;
- f) Sur Postal: Documentos;
- g) Mala M.

3. DA ACEITAÇÃO

3.1. O **REMETENTE** e os **CORREIOS** aceitam que as condições estipuladas neste TERMO prevaleçam no caso de qualquer conflito ou inconsistência com outra declaração escrita ou verbal existente entre as partes, sendo que nenhum empregado dos **CORREIOS** tem autoridade para alterar os termos e condições estabelecidas, ou fazer qualquer promessa em nome dos **CORREIOS**.

3.2. Caso qualquer das cláusulas deste TERMO seja, por qualquer motivo, desprovida da executividade, os demais termos e condições permanecerão integralmente em vigor.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público – 06/03/2017

DIRETORIA REGIONAL/BA



41

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 11 de maio de 2017, Nº 2717 | Caderno 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410775

3.3. O CN 22 deve ser utilizado no serviço Leve Internacional, sem finalidade comercial. Nos demais casos, o documento utilizado será o AWB. Documentos acondicionados em envelopes não necessitam de preenchimento de formulário.

4. DA POSTAGEM

4.1. O **REMETENTE** poderá enviar, pelos serviços de remessa de objetos internacionais disponíveis, documentos, amostras, presentes e mercadorias comerciais exportados por pessoa física ou jurídica, com ou sem cobertura cambial.

4.2. A postagem está restrita às agências que compõem a rede de cada um dos serviços de remessa.

4.3. Os objetos deverão ser apresentados fechados, ficando o **REMETENTE** responsável pela veracidade da Declaração de Conteúdo e do valor do objeto. O valor constante da Declaração de Conteúdo não poderá diferir do valor inscrito na Nota Fiscal anexa à remessa, em caso de exportação comercial.

4.4. O valor mercantil máximo das remessas cursadas com Declaração Simplificada de Exportação (DSE), está limitado ao equivalente a US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos), observadas as especificações de legislação dos órgãos gestores e anuentes do Comércio Exterior Brasileiro e as restrições dos operadores e autoridades de cada país de destino.

4.5. Não serão aceitas postagens de remessas para entrega contra pagamento de taxas postais pelo destinatário.

4.6. Para o Serviço SEDEX MUNDI não serão aceitas postagens de remessas cujo endereço do destinatário seja Caixa Postal.

4.7. Não serão aceitas postagens de remessas que contenham:

a) Objetos Perigosos como especificado em normas nacionais ou internacionais para transporte aéreo ou terrestre (ICAO – Internacional Civil Aviation Organization, IATA- Internacional Air Transport Association, DAC – Departamento de Aviação Civil, DGR, IMDG-Code, ADR, T.I ou outras);

b) Moeda de valor corrente;

c) Armas e munições;

d) Qualquer bem cuja exportação esteja suspensa ou vetada pelas autoridades brasileiras;

e) Qualquer bem cuja importação esteja suspensa ou vetada pelas autoridades do país de destino;

f) Bens que constarem como proibidos no site www.correios.com.br.

g) Quaisquer outros bens ou produtos proibidos por lei, tais como, entorpecentes, produtos protegidos pela legislação ambiental, etc.

h) Objetos cuja remessa contraria a Convenção Postal Universal, Regulamento de Encomendas Postais ou o Regulamento de Correspondência.

4.7.1. Adicionalmente, para o Serviço SEDEX MUNDI, não serão aceitos:

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público – 06/03/2017

DIRETORIA REGIONAL/BA



42

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 11 de maio de 2017, Nº 2717 | Caderno 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410775

a) Amostras, Presentes ou Mercadorias com valor mercantil superior ao equivalente a US\$50.000,00 (cinquenta mil dólares americanos);

b) Ouro, joias ou artefatos de joalheria;

c) Gemas e pedras preciosas;

4.7.2. Cabe ao remetente verificar se a remessa não se enquadra nas restrições acima.

4.8. Para obter informações adicionais, o **REMETENTE** deverá contatar uma das agências dos **CORREIOS**, acessar o site dos **CORREIOS** na Internet (www.correios.com.br) ou a Central de Atendimento ao Cliente (CAC), pelo telefone 3003-0100 - Destinado a capitais e regiões metropolitanas ou 0800 -725 7282 - para as demais localidades brasileiras.

4.9. No envio de Amostras, Presentes ou Mercadorias, o **REMETENTE** é o responsável pela apresentação, para encaminhamento junto da remessa, de todos os documentos necessários para desembaraço alfandegário no Brasil e no país de destino, conforme lista abaixo:

a) Nota Fiscal, se pessoa jurídica, ou “Declaração no Campo Informações para Alfândega” do **AWB** ou o Formulário CN 22 – Declaração para a Alfândega, se pessoa física.

b) Fatura Comercial (Commercial Invoice);

c) Outros documentos exigidos pelas autoridades do Brasil ou do país de destino.

4.10. A postagem só será concretizada após a aceitação pelos **CORREIOS**, com a assinatura do seu representante e aplicação do carimbo datador no **AWB** e com a emissão do recibo financeiro do serviço.

4.11. Seguro Adicional

4.11.1. Não serão aceitas postagens de documentos com declaração de valor, por conseqüência, não será possível contratar o seguro adicional dos **CORREIOS**.

4.11.2. Para contratar o seguro adicional para remessas de mercadorias, o **REMETENTE** deverá indicar sua opção na **AWB**, sendo o único responsável por tal opção e pelo pagamento do respectivo Ad Valorem a título de prêmio do seguro contratado.

4.11.2.1. O valor segurado poderá ser no valor parcial ou total declarado, observado o limite de US\$10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos) e o limite aceito pelo país de destino.

4.11.2.2. Para o serviço **SEDEX MUNDI** mercadoria, o valor segurado poderá ser feito exclusivamente pelo valor total declarado, observado o limite de US\$20.000,00.

4.11.3. O valor segurado, contratado em Reais, não poderá exceder o valor real do objeto, conforme indicação constante em Nota Fiscal, no Formulário **AWB**, **CN 22** e no Commercial Invoice, conforme documentos que instruem a remessa (Nota Fiscal, **AWB** e Commercial Invoice).

4.11.4. No caso de Seguro com cálculo do valor por estimativa, a **ECT** se reserva o direito de solicitar a comprovação do valor real do conteúdo.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público – 06/03/2017

DIRETORIA REGIONAL/BA



43

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 11 de maio de 2017, Nº 2717 | Caderno 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410775

4.11.5. O limite máximo do valor segurado da mercadoria é US\$ 10.000 (dez mil dólares americanos) ou equivalente em outra moeda, observados os limites e restrições de cada país de destino, disponíveis em nossas agências e pelo site dos **CORREIOS** na internet (www.correios.com.br).

4.11.6. Não será permitida a contratação do seguro adicional dos **CORREIOS** para cobertura de antiguidades, cerâmicas tais como porcelana, louça decorativa, relíquia ornamental, artigos de vidro, produtos que podem causar perigo ou dano à pessoa humana ou bens dos **CORREIOS** e de seus contratados, produtos proibidos ou sujeitos a restrições. O seguro adicional não cobre, também, quaisquer danos a objetos frágeis colocados em embalagens não apropriadas e/ou inadequados para transporte pelos **CORREIOS**.

4.11.6.1. Caso o **REMETENTE** opte por NÃO fazer seguro adicional das mercadorias, na ocorrência de extravio, espoliação ou avaria da remessa internacional, o remetente terá direito apenas ao Seguro Gratuito, variável de acordo com a modalidade do serviço contratado.

4.12. Impossibilidade de entrega da remessa no endereço de destino

4.12.1. Para casos de impossibilidade de entrega ao destinatário, o **REMETENTE** deverá indicar na **AWB** sua opção de autorizar os **CORREIOS** a proceder à devolução da remessa ou tratá-la como abandonada.

4.12.2. Caso solicite a devolução da remessa, o **REMETENTE** fica ciente que lhe serão repassados os custos de devolução, a serem pagos quando da retirada das remessas na agência indicada em Aviso de Chegada.

4.12.3. Serão incluídas nos custos de devolução, as despesas de transporte, despesas de armazenagem, outras taxas cobradas pelo correio de destino, despesas decorrentes da devolução em função de não aceitação dos Objetos Postais Internacionais por autoridade alfandegária, taxas aduaneiras, encargos governamentais e outras despesas atinentes.

4.13. Registro no SISCOMEX

4.13.1. No **AWB**, o **REMETENTE** deverá declarar se a remessa está ou não sujeita a Declaração Simplificada de Exportação – DSE ou Declaração de Despacho de Exportação – DDE, para Registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, sendo o único responsável pela opção tomada e sua adequação à legislação brasileira.

4.13.2. No caso de exportação por DSE o **REMETENTE** poderá nomear os **CORREIOS** como seu representante para que efetue o Registro no SISCOMEX.

4.13.3. Caso o **REMETENTE** providencie os registros, deverá apor a numeração no campo próprio do formulário de postagem.

4.13.4. Estarão sujeitas ao registro no SISCOMEX as remessas apresentadas pelo **REMETENTE** contendo:

a) Amostras ou Presentes com Valor Declarado acima de US\$ 5.000,00 (cinco mil dólares americanos) ou o equivalente em outra moeda para o Serviço SEDEX MUNDI e acima de US\$ 1.000,00 (mil dólares americanos) ou o equivalente em outra moeda para os demais serviços.

b) Mercadorias exportadas por pessoa física ou jurídica, com ou sem cobertura cambial.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público – 06/03/2017

DIRETORIA REGIONAL/BA



44

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 11 de maio de 2017, Nº 2717 | Caderno 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410775

4.13.5 Caso o **REMETENTE** nomeie os **CORREIOS** como seu agente para registro no SISCOMEX, conforme item 4.13.2, os **CORREIOS** se responsabilizarão pela inscrição do número da DSE no campo próprio do AWB e informarão o mesmo ao **REMETENTE**.

4.13.5.1 Quando o **REMETENTE** nomear os **CORREIOS** como seu agente para efeitos de Registro no SISCOMEX, estará autorizando os **CORREIOS** a preencherem em seu nome quaisquer documentos necessários para o cumprimento de leis e regulamentos aplicáveis, e a agir como seu agente para fins de alfândega e controle de exportação, sem, entretanto, haver qualquer responsabilidade dos **CORREIOS**, com relação às informações prestadas pelo **REMETENTE**.

4.13.6 No caso de exportações ou remessa de amostras, o **REMETENTE** se responsabiliza pelo correto enquadramento das mercadorias na Classificação Fiscal de Mercadorias utilizada pela Secretaria da Receita Federal - NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul), estendendo essa responsabilidade aos custos e despesas decorrentes de quaisquer informações erradas.

5. DA FISCALIZAÇÃO ALFANDEGÁRIA

5.1. Todas as remessas serão apresentadas pelos **CORREIOS** (ou por seus contratados) para fiscalização pelas autoridades alfandegárias brasileiras.

5.2. A seu critério e a qualquer tempo, as autoridades alfandegárias poderão abrir as remessas contendo mercadorias para verificação do conteúdo.

5.3. No destino, as remessas ficarão sujeitas às regras de fiscalização estabelecidas pelas leis e regulamentos do país de destino. Os Correios ou as Administrações Postais estrangeiras não podem interferir no processo de fiscalização alfandegária.

6. DO TRANSPORTE, DA DISTRIBUIÇÃO E DOS PRAZOS

6.1. Todas as remessas serão transportadas pelos **CORREIOS** (ou por seus contratados) até o país de destino.

6.2. No país de destino, as remessas serão distribuídas no endereço do destinatário, conforme indicado pelo remetente na própria remessa e/ou **AWB**.

6.2.1. No caso de restrição de entrega no endereço do destinatário indicado pelo **REMETENTE** no próprio objeto e/ou no **AWB**, a remessa será entregue conforme legislação do país de destino e/ou normas internas dos **CORREIOS** (ou por seus contratados).

6.2.2. As remessas aceitas no endereço do destinatário serão consideradas entregues em perfeitas condições.

6.3. Os prazos estimados de distribuição, em quantidade de dias úteis, estarão disponíveis nas agências, no site dos **CORREIOS**, na internet (www.correios.com.br) e na Central de Atendimento ao Cliente (CAC), pelo telefone 3003-0100 - Destinado a capitais e regiões metropolitanas ou 0800 -725 7282 - para as demais localidades brasileiras.

6.3.1. As remessas internacionais estão sujeitas à retenção pelas autoridades aduaneiras ou governamentais para verificação de conteúdo ou aplicação de tributos de importação ou outros, de acordo com a legislação de cada país. Os atrasos decorrentes desse tipo específico de procedimento não foram considerados nos prazos divulgados.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público – 06/03/2017

DIRETORIA REGIONAL/BA



45

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 11 de maio de 2017, Nº 2717 | Caderno 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410775

7. DA DEVOLUÇÃO

7.1. No caso de a entrega se tornar impossível, pela ausência temporária, mudança de domicílio, morte, recusa do destinatário ou por outro motivo, as remessas serão tratadas como abandonadas ou devolvidas, conforme orientação do **REMETENTE** no **AWB**.

7.2. O **REMETENTE**, ao optar pelo recebimento em devolução da Remessa, se responsabiliza por indenizar integralmente os **CORREIOS**, conforme o descrito no subitem 4.12.2. e 4.12.3.

8. DAS INDENIZAÇÕES

8.1. Atraso

8.1.1. No caso em que ocorrer atraso na entrega do Serviço de SEDEX MUNDI, o **REMETENTE** terá direito a receber uma indenização no valor dos preços postais pagos, exceto se:

- A remessa apresentar problemas relacionados à forma de embalagem, ao acondicionamento, à documentação ou ao seu conteúdo.
- A remessa ficar retida para fiscalização ou pagamento de tributos pelas autoridades competentes no Brasil, em algum país de trânsito, ou no país de destino, cujas despesas ficam a cargo do remetente.
- As informações do endereço do destinatário constante do **AWB** não estiverem corretas ou completas, inclusive quanto à indicação do Código Postal do endereço do destinatário.
- O endereço de entrega do destinatário estiver situado em área não acessível para entrega.
- O destinatário estiver ausente do endereço indicado no momento da apresentação da remessa para entrega e não houver outra pessoa para receber a remessa.
- O destinatário não residir mais no endereço indicado.
- O destinatário, ou outra pessoa responsável que esteja no endereço indicado, se recusar a receber a remessa.
- Ocorrer situações de caso fortuito ou força maior, tais como: terremoto, ciclone, tempestade, inundação, guerra, queda de aeronave, embargo, condições climáticas inapropriadas, greves, atos ou omissões de autoridade públicas, etc.

8.2. Extravio, Espoliação ou Avaria Total

8.2.1. No caso de extravio, espoliação ou avaria total da remessa internacional contendo mercadorias, quando tiver sido contratado seguro opcional, o montante a ser indenizado corresponderá à soma das seguintes parcelas:

- Valor segurado;
- Preços postais correspondentes à execução do serviço equivalente, na data de autorização do pagamento da indenização.

8.2.2. No caso de extravio, espoliação ou avaria total da remessa internacional contendo mercadorias, quando **NÃO** tiver sido contratado seguro opcional, o montante a ser indenizado corresponderá à soma das seguintes parcelas:

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público – 06/03/2017
DIRETORIA REGIONAL/BA



46

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 11 de maio de 2017, Nº 2717 | Caderno 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410775

- a) Valor do seguro gratuito, variável de acordo com a modalidade do serviço;
- b) Preços postais correspondentes à execução do serviço equivalente, na data de autorização do pagamento da indenização.
- 8.2.3. No caso de extravio, espoliação ou avaria total de documento com registro, o montante a ser pago corresponderá ao valor relativo ao seguro gratuito e os preços postais, constantes da tarifa postal internacional, vigentes na data da autorização de seu pagamento.
- 8.3. Espoliação ou Avaria Parcial da remessa**
- 8.3.1. No caso de espoliação ou avaria parcial da remessa internacional contendo mercadorias, quando tiver sido contratado seguro opcional, o montante a ser indenizado corresponderá ao valor da mercadoria faltante que consta na Nota Fiscal ou no **AWB** proporcional ao Valor Segurado.
- 8.3.2. No caso de espoliação ou avaria parcial da remessa internacional contendo mercadorias, quando **NÃO** tiver sido contratado seguro opcional, a importância a ser paga, a título de indenização, será equivalente ao dano causado, proporcional à fração do Seguro Gratuito, variável de acordo com a modalidade do serviço.
- 8.4. O **REMETENTE** aceita e concorda que os **CORREIOS** não serão responsáveis por qualquer outro tipo de prejuízo direto ou indireto, inclusive perda da receita, lucro, mercado, licitações, perda do uso do conteúdo ou perda de oportunidades, resultante de atraso, entrega equivocada, extravio ou dano da remessa.
- 8.5. Os **CORREIOS** não indenizarão remessas extraviadas ou danificadas decorrentes de situações de caso fortuito ou força maior, tais como: terremoto, ciclone, tempestade, inundação, guerra, queda de aeronave, embargo, condições climáticas inapropriadas, greves, atos, omissões de autoridade públicas ou similares que ocorrerem sem que haja culpa dos **CORREIOS**.
- 8.5.1. Da mesma forma, os **CORREIOS** não serão responsáveis por danos de natureza elétrica, magnética ou por perda ou avaria de imagens, gravações eletrônicas, fotográficas ou de filmagens.
- 8.6. Para fazer jus ao recebimento das indenizações previstas neste TERMO, o **REMETENTE** deverá apresentar reclamação formal por meio do site dos **CORREIOS** na internet www.correios.com.br ou por meio da Central de Atendimento ao Cliente (CAC), pelo telefone 3003-0100 - Destinado a capitais e regiões metropolitanas ou 0800 -725 7282 - para as demais localidades brasileiras, no prazo de até 90 dias a contar da data da postagem da remessa. Após este prazo, os **CORREIOS** considerarão a remessa como devidamente entregue, não cabendo mais qualquer tipo de reclamação ou pedido de indenização por parte do **REMETENTE**.
- 8.7. Para o caso de indenização deverá ser respeitado o prazo previsto nos regulamentos a que se sujeitam os **CORREIOS**, necessário para as averiguações pertinentes.

9. RESPONSABILIDADES DO REMETENTE

- 9.1. O **REMETENTE** é responsável pelo pagamento dos preços postais relativos à remessa.
- 9.2. O **REMETENTE** deve assegurar-se de que o Objeto Postal Internacional encontra-se adequadamente embalado para transporte e manuseio seguros, e de que o endereço do destinatário indicado no próprio objeto e no **AWB**, quando for o caso, está completo, incluindo o número de telefone, o código de endereçamento postal e o endereço eletrônico (e-mail), se existentes.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público – 06/03/2017
DIRETORIA REGIONAL/BA



47

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 11 de maio de 2017, Nº 2717 | Caderno 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



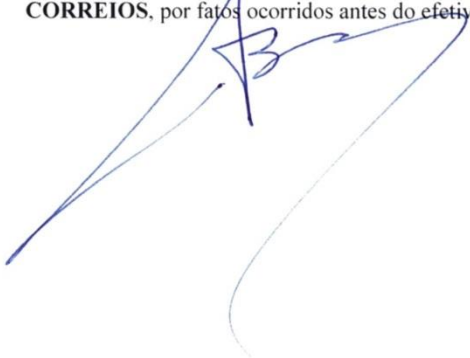
CONTRATO ECT Nº 9912410775

9.3. O **REMETENTE**, no caso de falha de sua parte no cumprimento de quaisquer leis ou regulamentos aplicáveis a qualquer das obrigações anteriormente descritas, concorda em indenizar os **CORREIOS** e mantê-los livres e ilesos de toda e qualquer reclamação, reivindicação, responsabilidade ou despesa.

10. RESPONSABILIDADES DOS CORREIOS

10.1 Os **CORREIOS** responderão por perdas, espoliação ou avaria total nas mercadorias transportadas nos limites estabelecidos no presente Termo.

10.2. A responsabilidade dos **CORREIOS** pelos Objetos Postais Internacionais está limitada ao processo que se inicia quando do recebimento dos Objetos Postais Internacionais do **REMETENTE** e se encerra quando da entrega ao destinatário, atentando-se para as excludentes de responsabilidade assinaladas neste instrumento, notadamente as previstas nos subitens 8.5 e 8.5.1., excluindo-se assim, qualquer responsabilidade dos **CORREIOS**, por fatos ocorridos antes do efetivo recebimento ou depois da efetiva entrega.



Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 11 de maio de 2017, Nº 2717 | Caderno 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410775

ANEXO VIII

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

1. Definições: Os seguintes termos e/ou expressões terão os significados abaixo indicados:

- a) Autoridade Certificadora – AC:** entidade autorizada a emitir, a gerenciar e a revogar certificados digitais;
- b) Autoridade de Registro – AR:** entidade vinculada a uma AC, a qual funciona como intermediária entre os solicitantes de certificados digitais e a AC e tem por objetivo o recebimento, validação, encaminhamento de solicitações de emissão ou revogação de certificados digitais à AC e identificação, de forma presencial, de seus solicitantes;
- c) Agente de Registro – AGR:** Pessoa responsável pela execução das atividades inerentes à AR. É a pessoa que realiza a validação e a verificação da solicitação de certificados;
- d) Titular:** pessoa física ou jurídica para quem o certificado é emitido, detentor da capacidade e do direito de utilização da Chave Privada correspondente à Chave Pública contida no certificado digital;
- e) Termo de Titularidade e Responsabilidade:** documento assinado pelo Titular de um certificado digital emitido para pessoa física ou pelo responsável pelo certificado digital emitido para uma pessoa jurídica onde constam seus direitos, obrigações e condições de uso do certificado digital;
- f) Certificado Digital:** Conjunto de dados de computador, gerados por uma Autoridade Certificadora, em observância à Recomendação Internacional ITU-T X.509, que se destina a registrar, de forma única, exclusiva e intransferível, a relação existente entre uma chave de criptografia e uma pessoa física, jurídica, máquina ou aplicação. Um certificado digital contém os dados de seu titular, tais como nome, e-mail, CPF, chave pública, nome e assinatura da Autoridade Certificadora que o emitiu;
- g) Instalações Técnicas:** Ambiente físico de uma AR, cujo funcionamento foi devidamente autorizado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), onde são realizadas as atividades de validação e verificação da solicitação de certificados. No caso da ECT são as Agências de Correios Credenciadas.

2. OBJETO:

2.1 O presente Anexo tem por objeto definir a atuação da ECT como Autoridade de Registro, denominada neste documento de AR-Correios, nos termos do convênio com o SERPRO e em conformidade com o disposto na legislação da ICP-Brasil. A atuação da AR-Correios consiste em:

- a) Confirmar a identidade do titular ou do responsável pelo certificado digital: processo realizado mediante a presença física do interessado (validação presencial), com base em documentos de identificação legalmente aceitos;
- b) Validar a solicitação de certificado digital: conferência dos dados da solicitação de certificado digital com os constantes dos documentos apresentados pelo titular, necessários à autenticação da identidade de um indivíduo ou de uma organização;
- c) Aprovar a solicitação de certificado digital: confirmação da validação realizada e liberação da emissão do certificado digital no sistema da AC/SERPRO-RFB.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público – 06/03/2017

DIRETORIA REGIONAL/BA



49

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 11 de maio de 2017, Nº 2717 | Caderno 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410775

2.1 Os tipos de certificados digitais relacionados aos procedimentos descritos no item 2.1 são os especificados no Apenso I.

3.Obrigações da Contratante:

3.1 Durante o atendimento, apresentar o cartão de postagem exclusivo para uso do serviço da AR-Correios, na modalidade de pagamento a faturar.

3.1.1 O cartão de postagem é de inteira responsabilidade da **Contratante**;

3.1.2 O cartão de postagem identificará somente a empresa e por meio dele o solicitante estará autorizado pela **Contratante** a receber o atendimento nas instalações técnicas da AR-Correios, para autorização da emissão do certificado digital;

3.1.3 O cartão de postagem não conterá os dados pessoais do solicitante do certificado digital.

3.2 Definir, em comum acordo com a **ECT**, dentre as instalações técnicas da AR-Correios em operação, onde a **Contratante** utilizará o serviço de AR-Correios;

3.3 Realizar a solicitação do certificado digital, por meio de acesso ao sítio dos Correios (http://www.correios.com.br/produtos_servicos/certificacaoDigital/default.cfm), e emitir o Termo de Titularidade em duas vias, atentando para as instruções apresentadas no próprio sítio;

3.4 Consultar a disponibilidade de horário para atendimento e solicitar o agendamento de data e horário em que comparecerão seus empregados ou representantes na instalação técnica escolhida para a prestação do serviço;

3.5 Orientar seus empregados e representantes a apresentarem, no ato do registro, os documentos exigidos pela ICP-Brasil, relacionados no sítio dos Correios http://www.correios.com.br/produtos_servicos/certificacaoDigital/documentacao.cfm, para autorização da emissão dos certificados digitais;

3.6 Não realizar qualquer tipo de atualização de software ou hardware no computador utilizado para a solicitação do certificado digital e emissão do Termo de Titularidade até que seja concluída a baixa final do certificado digital, o que completa a operação de aquisição;

3.7 Não assinar as vias do Termo de Titularidade antes da análise e deferimento do Agente de Registro, assegurando que a assinatura de todas as vias seja realizada no ato do registro e na presença do AGR;

3.8 Notificar a **ECT**, diretamente à área responsável pelo registro, agência de correios credenciada como instalação técnica, quando houver modificação no agendamento ou na quantidade de registros.

4.Obrigações da ECT:

4.1 Fornecer previamente à **Contratante**:

4.1.1 Cartão de postagem exclusivo para uso do serviço de AR-Correios, na modalidade de pagamento a faturar;

4.1.2 Tabelas de Preços relativas aos certificados digitais previstos neste Anexo e respectivas atualizações;

4.2 Definir, em comum acordo com a **Contratante**, dentre as instalações técnicas da AR-Correios em operação, onde a **Contratante** utilizará o serviço de AR-Correios.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público – 06/03/2017

DIRETORIA REGIONAL/BA



50

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 11 de maio de 2017, Nº 2717 | Caderno 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410775

4.3 Atuar como AR, conforme descrito no item do objeto deste Anexo, em local e horário previamente informados à **Contratante**;

4.4 Reagendar, sem ônus para a **Contratante**, novo atendimento quando da impossibilidade de baixa por parte do empregado ou representante da **Contratante** devido a problemas ocasionados comprovadamente pelo sistema de registro de certificação digital;

4.5 Informar a AC/SERPRO-RFB, emissora dos Certificados Digitais, os casos em que ocorrerem inadimplemento das obrigações da **Contratante** para que sejam tomadas as providências cabíveis.

5. Preços

5.1. A **CONTRATANTE** pagará pela execução dos serviços, objeto deste anexo, os valores constantes da Tabela Certificado Digital – Preços Nacionais;

6. Disposições Gerais

6.1. A prestação do serviço de AR-Correios na modalidade de pagamento a faturar ocorrerá com a apresentação de cartão de postagem exclusivo para esse serviço, não sendo permitido:

6.1.1. A utilização desse cartão de postagem para uso de outros serviços, nem aquisição de produtos da **ECT**;

6.1.2. O uso do serviço de AR-Correios na modalidade de pagamento a faturar com a utilização de qualquer outro cartão de postagem, que não o exclusivo para esse serviço.

6.2. Não será realizada devolução ou reembolso de valores, nem a prestação do serviço de AR-Correios sem ônus, por parte da **ECT**, para os seguintes casos:

6.2.1. Certificados digitais que não forem baixados ou forem perdidos em função de:

6.2.1.1. Perda ou esquecimento de senha pessoal, registrada durante a etapa de solicitação, realizada via internet;

6.2.1.2. Perda ou esquecimento de senha PIN e/ou da senha PUK do dispositivo de armazenagem (Tokens e Cartões Inteligentes) do certificado digital do tipo A3;

6.2.1.3. Perda dos dispositivos de armazenagem (Tokens e Cartões Inteligentes), apagamento da chave privada ou formatação definitiva dos dispositivos de armazenagem;

6.2. Certificados digitais revogados por atraso de pagamento, quando o atraso caracterizar condição de suspensão ou rescisão da prestação dos serviços, conforme prazo previsto na cláusula do inadimplemento estabelecida no instrumento contratual.

6.3. Não serão registrados certificados digitais em nome de terceiro ou sem a presença do solicitante dos certificados digitais, salvo nos casos previstos na legislação da ICP-BRASIL.

6.4. A(s) fatura(s) correspondente(s) à prestação dos serviços objeto deste Anexo, conterão exclusivamente itens relativos ao serviço de AR-Correios e serão enviadas pela **ECT** à **Contratante**, conforme cláusula das condições de pagamento estabelecida no instrumento contratual;

6.5. Quanto aos aspectos operacionais, este Anexo poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público – 06/03/2017

DIRETORIA REGIONAL/BA



51

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 11 de maio de 2017, Nº 2717 | Caderno 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410775

6.6. A prestação do serviço de AR-Correios será realizada com prévio agendamento nas instalações técnicas credenciadas;

6.7. O fornecimento de qualquer tipo de dispositivos de armazenagem de certificados digitais, ou seja, tokens, cartões inteligentes, pen drives, CDs ou similares, bem como a instalação ou manutenção de softwares relacionados a estes dispositivos são de responsabilidade exclusiva da **contratante**, não são fornecidos pela ECT e não fazem parte do objeto deste Anexo;

6.8. O descumprimento da cláusula de remuneração estabelecida no instrumento contratual ensejará a revogação dos Certificados Digitais relacionados à inadimplência ocorrida.

7. Vigência do Anexo

7.1. A partir da inclusão deste Anexo, ficando vigente até a data de encerramento do contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo.

7.2 Na excepcionalidade de o Convênio firmado entre a ECT e o SERPRO findar, por qualquer motivo, a vigência deste Anexo findará automaticamente.



Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 11 de maio de 2017, Nº 2717 | Caderno 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410775

APENSO I

1. Identificação de tipos de certificados digitais:

Os certificados digitais a que se refere este Apenso I são denominados e-CPF e e-CNPJ, dos tipos A1 e A3.

1.1. Certificado Digital e-CPF A1

Criado para identificar o contribuinte pessoa física na Internet. O e-CPF tipo A1 é um arquivo eletrônico de menor nível de segurança. São gerados e armazenados no computador do usuário e tem validade de 1 ano.

Os dados são protegidos por uma senha de acesso. Somente com essa senha é possível acessar, mover e copiar a chave privada a eles associadas.

1.2. Certificado Digital e-CNPJ A1

Criado para identificar o contribuinte pessoa jurídica na Internet. O e-CNPJ tipo A1 é um arquivo eletrônico de menor nível de segurança. São gerados e armazenados no computador do usuário e tem validade de 1 ano. Os dados são protegidos por uma senha de acesso. Somente com essa senha é possível acessar, mover e copiar a chave privada a eles associadas.

1.3. Certificado Digital e-CPF A3

Criado para identificar o contribuinte pessoa física na Internet. O e-CPF tipo A3 é um arquivo eletrônico de nível de segurança médio a alto. São gerados e armazenados em um hardware criptográfico, que pode ser um cartão inteligente ou um token e possuem validade de três anos. Apenas o detentor da senha de acesso pode utilizar a chave privada e as informações não podem ser copiadas ou reproduzidas.

1.4 Certificado Digital e-CNPJ A3

Criado para identificar o contribuinte pessoa jurídica na Internet. O e-CNPJ tipo A3 é um arquivo eletrônico de nível de segurança médio a alto. São gerados e armazenados em um hardware criptográfico, que pode ser um cartão inteligente ou um token e possuem validade de três anos. Apenas o detentor da senha de acesso pode utilizar a chave privada e as informações não podem ser copiadas ou reproduzidas.

1.5. Certificado Digital e-CNPJ ME/EPP

Criado para identificar o contribuinte pessoa jurídica na Internet. O e-CNPJ ME/EPP é um certificado tipo A3 voltado para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte. É um arquivo eletrônico de nível de segurança médio a alto. São gerados e armazenados em um hardware criptográfico, que pode ser um cartão inteligente ou um token e possuem validade de dezoito meses. Apenas o detentor da senha de acesso pode utilizar a chave privada e as informações não podem ser copiadas ou reproduzidas.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público – 06/03/2017
DIRETORIA REGIONAL/BA



53

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 11 de maio de 2017, Nº 2717 | Caderno 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410775

ANEXO IX
SERVIÇO DE CAIXA POSTAL

1. Definições

1.1. Serviço de depósito de objetos em recipientes apropriados, localizados em Unidades Postais destinadas ao público, cuja retirada se processará mediante a utilização da respectiva chave, sem interferência do empregado da **CONTRATADA**.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. não utilizar a Caixa Postal para outros fins que não o de recebimento de correspondência;

2.1.2. não transferir e nem ceder o direito de uso da Caixa Postal;

2.1.3. respeitar os horários de funcionamento do Serviço de Caixa Postal, estabelecidos pela **CONTRATADA**, os quais serão informados pela unidade em que a Caixa Postal se situa;

2.1.4. não substituir a fechadura, nem efetuar qualquer reparo na Caixa Postal por conta própria.

2.1.5. requerer à **CONTRATADA** as providências quanto ao disposto no subitem anterior;

2.1.6. custear as despesas decorrentes de substituição de fechadura, conforme valor constante na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais vigente à época da prestação do serviço, bem como de reparação da Caixa Postal, na importância equivalente ao valor de mercado, quando esses serviços forem realizados por sua conveniência;

2.1.7. requerer por escrito cópia da chave, se for de sua conveniência, e pagar a importância constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais à época da prestação do serviço para cada cópia solicitada, sendo permitido ao assinante a confecção de chaves por conta própria;

2.1.8. responsabilizar-se pelas consequências da perda ou extravio das chaves em seu poder; e

2.1.9. manter suas informações cadastrais atualizadas junto à Agência da **CONTRATADA** onde está instalada sua Caixa Postal.

2.2. A **CONTRATADA** se obriga a:

2.2.1. centralizar a entrega na Caixa Postal, de todos os objetos que contiverem o número da mesma;

2.2.2. não revelar o nome e/ou endereço do assinante, nem o número de sua Caixa Postal, quando este assim o determinar, fazendo-o somente no caso de solicitação formal por autoridade judiciária;

2.2.3. fornecer (01) uma chave à **CONTRATANTE**, no ato da efetivação da assinatura;

2.2.4. fornecer, mediante pagamento, cópia da chave à **CONTRATANTE**, quando esta a requisitar; e

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público – 06/03/2017
DIRETORIA REGIONAL/BA



54

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 11 de maio de 2017, Nº 2717 | Caderno 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410775

2.2.5. executar, sem ônus para à **CONTRATANTE**, quando por conveniência do serviço, ou com ônus para a **CONTRATANTE**, quando por conveniência desta, a substituição de fechadura e a reparação da Caixa Postal.

3. Preço

3.1. Pela prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância correspondente ao preço fixado na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente à época de sua efetivação;

3.2. Pelo fornecimento de cópia de chave e/ou substituição de fechadura de Caixa Postal serão cobrados os preços fixados na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigentes à época da prestação do serviço.

4. Condições de Pagamento

A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE**, no endereço preestabelecido, para efeito de pagamento, a fatura mensal, com o valor dos demais serviços do contrato do qual este ANEXO faz parte e valor correspondente ao Aluguel ou Renovação da assinatura da Caixa Postal, e o valor relativo ao fornecimento de cópia de chave e/ou substituição de fechadura na fatura mensal do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

5. Disposições Gerais

5.1. Os objetos simples permanecerão depositados na Caixa Postal enquanto durar a validade da assinatura da Caixa Postal;

5.2. Os objetos registrados ficarão à disposição da **CONTRATANTE**, pelo prazo definido em normas vigentes, e serão entregues mediante a devolução dos avisos depositados na Caixa Postal;

5.3. Não cabe à **CONTRATADA** qualquer responsabilidade pelo mau uso, que por ventura ocorra, das chaves fornecidas;

5.4. Os objetos encaminhados para outros endereços do assinante não poderão ser reendereçados para Caixa Postal;

5.5. A prática de infrações atentatórias ao Serviço Postal ou o descumprimento das condições explicitadas no subitem 2.2. deste ANEXO, acarretará o cancelamento da prestação do serviço de Caixa Postal, sem que caiba à **CONTRATANTE** direito a qualquer ressarcimento ou reclamação.

5.6. A assinatura de Caixa Postal terá sua validade definida pelo Termo de Assinatura de Caixa Postal, independentemente da vigência deste ANEXO.

5.7. Vencido o prazo estipulado no Termo de Assinatura de Caixa Postal, a Caixa Postal será considerada desativada e os objetos a ela destinados, que derem entrada na unidade, após o prazo em questão e que contiverem exclusivamente o número da Caixa Postal, serão devolvidos aos respectivos remetentes, 15 (quinze) dias após a data de vencimento do prazo;

5.8. A **CONTRATANTE** poderá renovar a assinatura, se houver interesse, mediante o previsto no subitem 3.1. deste ANEXO.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público – 06/03/2017

DIRETORIA REGIONAL/BA



55

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 11 de maio de 2017, Nº 2717 | Caderno 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410775

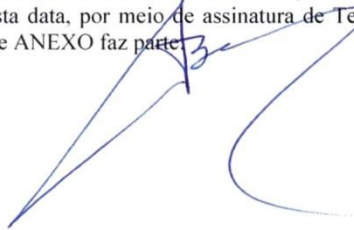
5.9. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

5.10. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

5.11. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

6. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.



Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 11 de maio de 2017, Nº 2717 | Caderno 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410775

ANEXO X

SERVIÇOS DE ENCOMENDAS NACIONAIS

1. OBJETO

1.1 Serviços para envio de bens, com ou sem valor declarado, e documentos, em âmbito nacional, abrangendo o recebimento ou a coleta, o transporte e a entrega ao destinatário.

1.2 São serviços de encomendas contemplados neste instrumento:

a) SEDEX: serviço expresso para envio de mercadorias e documentos.

b) SEDEX Hoje: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida no mesmo dia de postagem.

c) SEDEX 10: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida até as 10 horas do dia útil seguinte ao da postagem.

d) SEDEX 12: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida até as 12 horas do dia útil seguinte ao da postagem.

e) PAC: serviço não expresso para envio de mercadorias.

f) LOGÍSTICA REVERSA: serviço de retorno de encomenda, mediante autorização de postagem, com possibilidade de entrega simultânea de outra encomenda no momento da postagem ou da coleta.

1.3 São serviços adicionais de encomendas contemplados neste instrumento:

a) Aviso de Recebimento (AR): serviço adicional que possibilita a devolução do aviso de confirmação da entrega com data e assinatura do recebedor da encomenda.

b) Coleta Domiciliar Programada: serviço de coleta exclusivo para clientes com contrato, com frequência de coleta programada em dias e horários previamente estabelecidos e de acordo com a viabilidade operacional.

c) Devolução de Documento (DD): serviço adicional de devolução, ao REMETENTE, de canhoto de nota fiscal, ou documento equivalente, assinado, sem conferência de conteúdo por parte do DESTINATÁRIO. Exclusivo para clientes com contrato.

d) Disque Coleta: serviço adicional de coleta domiciliar solicitada via internet ou central de atendimento dos CORREIOS.

e) Grandes Formatos (GF): serviço adicional que permite a postagem de encomenda com dimensões superiores aos padrões convencionais. Exclusivo para clientes com contrato.

f) Mão Própria (MP): serviço adicional que garante a entrega da encomenda exclusivamente às pessoas indicadas pelo REMETENTE, podendo haver, para cada encomenda, até três indicações.

g) Pagamento na Entrega: serviço adicional para envio de encomenda contra pagamento, por parte do DESTINATÁRIO, do valor definido na postagem.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público – 06/03/2017

DIRETORIA REGIONAL/BA



57

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 11 de maio de 2017, Nº 2717 | Caderno 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410775

h) Posta Restante Pedida: serviço adicional em que o REMETENTE solicita disponibilizar a encomenda em uma unidade de atendimento habilitada para retirada pelo DESTINATÁRIO.

i) Protocolo Postal (SPP): serviço adicional de protocolo de documento a distância, com certificação de data e hora.

j) Valor Declarado (VD): serviço adicional pelo qual o REMETENTE declara o valor de um objeto postado sob registro, para fins de indenização, em caso de extravio ou avaria, em valores superiores aos da cobertura da indenização automática, proporcional ao dano (total ou parcial) do conteúdo da encomenda.

1.4 Detalhamentos da prestação dos serviços e dos serviços adicionais estão disponíveis no Termo de Condições de Prestação de Serviços de Encomendas Nacionais no portal dos CORREIOS na internet (www.correios.com.br/encomendas).

1.5 Ao contratar os serviços de encomendas, o cliente terá acesso a um pacote de serviços que consiste em um conjunto de benefícios a serem concedidos aos clientes em função de maior e melhor utilização das soluções disponíveis. O detalhamento consta no Termo de Condições Comerciais dos Pacotes de Serviços de Encomendas no portal dos CORREIOS na internet (www.correios.com.br/encomendas).

2. DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

2.1 Disponibilizar à CONTRATANTE instruções, formulários, interfaces e leiautes necessários à utilização das ferramentas tecnológicas dos CORREIOS.

2.2 Cumprir os prazos de entrega das encomendas, de acordo com o serviço contratado.

2.3 Coletar ou receber as encomendas em unidades dos CORREIOS habilitadas, de acordo com a viabilidade operacional.

2.4 Transportar as encomendas e entregá-las no endereço do destinatário indicado no rótulo de endereçamento, mediante recibo, a qualquer pessoa que se apresente e que seja capaz de recebê-la.

2.5 Devolver as encomendas cuja entrega não tenha sido possível, indicando a causa determinante da impossibilidade.

2.6 Indenizar a CONTRATANTE nos casos de não conformidades de entrega.

2.7 Conceder à CONTRATANTE os benefícios em função das contrapartidas negociadas.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Atender as orientações e procedimentos estabelecidos no Termo de Condições de Prestação de Serviços de Encomendas Nacionais.

3.2 Cumprir as contrapartidas específicas previstas no Termo de Condições Comerciais dos Pacotes de Serviços de Encomendas.

3.3 Observar as exigências fiscais e tributárias relativas à remessa das encomendas, na forma da legislação vigente.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público – 06/03/2017
DIRETORIA REGIONAL/BA



58

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 11 de maio de 2017, Nº 2717 | Caderno 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912410775

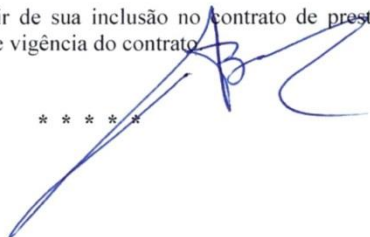
4. PREÇOS E REAJUSTE

4.1 Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas tabelas de preços e eventuais descontos que fizer jus, conforme a categoria do programa de relacionamento definida para este contrato.

5. VIGÊNCIA DESTE ANEXO

5.1 O presente ANEXO terá vigência a partir de sua inclusão no contrato de prestação de serviços com os CORREIOS até sua exclusão ou a data final de vigência do contrato.

* * * * *



Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público – 06/03/2017

DIRETORIA REGIONAL/BA

59